



DOCEGEO
Rio Doce Geologia e Mineração S.A.
Empresa do Sistema CVRD

DISTRITO SUL

LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS E TIPO MENOR PREÇO

Ref.: TP-02/95-BHZ

Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, convida as empresas cadastradas na Companhia Vale do Rio Doce no Código de Atividade B12020, para apresentar proposta, visando prestação de Serviços de Sondagem Rotativa a Diamante, com testemunho, na região de Almas, Estado do Tocantins.

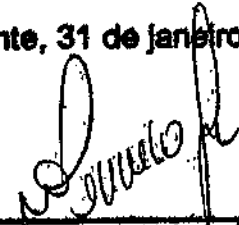
Os serviços serão efetuados sob o regime de empreitada e pagos a preços unitários, na condição de "PREÇO À VISTA", com exceção da verba de mobilização, instalação e desmobilização, que será pago a preço global, parceladamente.

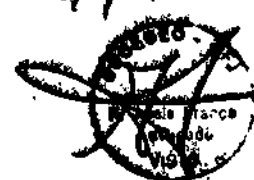
As propostas, preparadas rigorosamente dentro do disposto neste Edital, deverão ser entregues às 10 horas do dia 15 de fevereiro de 1995, em seu escritório, na Rua São Paulo, 351, 11º andar, centro, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Será dado início à abertura dos envelopes imediatamente após o recebimento dos mesmos na data e horário acima definidos.

Esta Licitação está em conformidade com o disposto na Lei 8686 de 21 de junho de 1993 e reger-se-á, até sua execução, pelos termos do presente Edital e seus Anexos.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 1995.


MAURICIO G. FERREIRA JUNIOR
Gerente Geral do Distrito Sul

Dr. Iverson
Examinado o
ponto edital
fl. 1/75 a 75/75




DOCEGEO
Rio Doce Geologia e Mineração S.A.
Empresa do Sistema CVRD

LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**SERVIÇOS DE SONDAÇÃO ROTATIVA A DIAMANTE, COM TESTEMUNHO, NA
REGIÃO DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.**

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A



LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

1.	OBJETO	01
2.	GLOSSÁRIO	01
3.	INSPEÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS	01
4.	DAS PROPOSTAS	02
4.1	ELABORAÇÃO	02
4.2	ENTREGA E APRESENTAÇÃO	04
4.3	ABERTURA	05
4.4	ANÁLISE E JULGAMENTO	05
4.5	ESCLARECIMENTOS AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE EDITAL	06
4.6	ADITAMENTO AOS DOCUMENTOS DESTE EDITAL	07
5.	ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS	07
6.	CONDIÇÕES BÁSICAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	08
6.1.	LOCAL	08
6.2	ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	08
6.3	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO	08
6.4	PRAZO	08
6.5	PREÇOS/MEDIÇÃO/REAJUSTAMENTO	08
6.6	PAGAMENTOS	09
6.7	GARANTIAS	09



DOCEGEO
Rio Doce Geologia e Mineração S.A.
Empresa do Sistema CVRD

6.8 MULTAS

09

7. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE/CONTRATADA

10

10

8. OBRIGAÇÕES DA DOCEGEO

10

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

[Handwritten signature]



DOCEGEO
Rio Doce Geologia e Mineração S.A.
Empresa do Sistema CVRD

LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

RELAÇÃO DE ANEXOS

PÁG.

ANEXO I	- PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS	12
ANEXO II	- ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	14
ANEXO III	- MAPA DE LOCALIZAÇÃO	23
ANEXO IV	- NORMAS BÁSICAS PARA EMPRESAS CONTRATADAS	25
ANEXO V	- MINUTA DE CONTRATO	50
ANEXO VI	- MODELOS DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	71
ANEXO VII	- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	86



LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

1. OBJETO

A presente Licitação, na modalidade Tomada de Preços, objetiva a contratação de empresa para a execução de serviços de Sondagem Rotativa a Diamante, com testemunho, na região de Almas, Estado do Tocantins.

2. GLOSSÁRIO

Neste Edital e seus Anexos, as palavras e expressões listadas abaixo, têm os seguintes significados:

- **DOCEGEO:** Rio Doce Geologia e Mineração S.A., empresa contratante dos serviços;
- **ORDEM DE SERVIÇO:** documento emitido pela DOCEGEO para que sejam iniciados os serviços.
- **SERVIÇOS:** atividades a serem realizadas pela CONTRATADA em decorrência do objeto do CONTRATO;
- **FISCALIZAÇÃO, FISCAL, GERENCIADORA:** DOCEGEO e/ou pessoa física ou jurídica credenciada formalmente por ela para fiscalizar ou gerenciar os trabalhos contratados e intermediar com a CONTRATADA;

3. INSPEÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 3.1 Para apresentação das Propostas, é importante que a PROPONENTE inspecione os locais dos serviços e vizinhanças, a fim de se familiarizar com a natureza e o vulto dos mesmos e obter quaisquer outras informações que julgar necessárias para preparação de sua proposta. A visita técnica, de caráter FACULTATIVO, está marcada para o dia 06 de fevereiro de 1995, com encontro às 8 horas, no alojamento da DOCEGEO, localizado à Rua 1, nº 380, Setor Norte, no Município de Almas, Estado do Tocantins. A saída para os locais da execução dos serviços está prevista para as 8 horas e 30 minutos. Cada participante será responsável pelo transporte e alimentação do seu pessoal que participar da visita.



4. DAS PROPOSTAS

4.1 ELABORAÇÃO

As propostas deverão ser apresentadas em 2 envelopes.

4.1.1 Envelope nº 1: Documentação Habilitatória.

O ENVELOPE Nº 1 deverá conter, em uma via, a Documentação Habilitatória, abaixo relacionada, encaminhada através de carta, conforme modelo Q1 do Anexo VI.

4.1.1.1 Documentação legal

4.1.1.1.1 Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Geral de Empresas de Engenharia e Prestadoras de Serviços da CVRD, comprovando o Cadastramento no Código da Atividade B12020.

4.1.1.1.2 Declaração assinada pela licitante confirmando, sob as penas da lei, a inexistência de fato, superveniente ao cadastramento, impeditivo de sua habilitação, conforme Modelo Q4.

4.1.1.1.3 Declaração ou Certificado de regularidade com o FGTS e INSS.

4.1.1.1.4 Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

4.1.1.2 Documentação Complementar

4.1.1.2.1 Aditamentos ao documento de licitação e esclarecimentos às PROPONENTES emitidos pela DOCEGEO, na fase de elaboração das Propostas.

4.1.1.2.2 Declaração da PROPONENTE de que tem pleno conhecimento da Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR e do Capítulo V do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e que se compromete a cumpri-las, sob pena de paralisação dos serviços, conforme Modelo Q5 do Anexo VI do Edital.

4.1.1.3 Todos os documentos relacionados e solicitados acima poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, sem prejuízo da apresentação dos originais, caso solicitados pela DOCEGEO.

4.1.1.4 Documentação Técnica

4.1.1.4.1 Registros ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do Estado onde se localiza a sede da PROPONENTE.



- 4.1.1.4.2** Comprovação do PROPONENTE de possuir em seu quadro permanente, na data da Licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características com o objeto da licitação devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

NOTA: Será admitida a comprovação de aptidão técnica através da certidão ou atestado equivalente ou superior ao objeto dos serviços, emitido por pessoas jurídicas ou privadas devidamente certificado pelo CREA.

- 4.1.1.4.3** Equipe técnica relacionada no Modelo T1 do Anexo VI, anexando no mesmo os currículos dos técnicos a serem alocados aos trabalhos até o nível de encarregado.

- 4.1.1.4.4** Relação das sondas e veículos, a serem utilizados, seu estado de conservação e ano de fabricação, conforme modelo T2 do Anexo VI.

- 4.1.1.4.5** Cronograma de Permanência de Equipamentos, conforme Modelo T3 do Anexo VI.

4.1.2 Envelope nº 2: Proposta Comercial

No ENVELOPE Nº 2 deverá conter a Proposta Comercial, em uma via, encaminhada através de carta conforme modelo C1, do Anexo VI, em cujo preenchimento, pela PROPONENTE, deverão ser levadas em consideração as seguintes condições básicas:

- 4.1.2.1** Preenchimento da Planilha de Quantidades e Preços, (Anexo I).
- 4.1.2.2** Os Preços propostos fixos e irrevogáveis serão considerados completos e suficientes para cobrir todas as etapas dos SERVIÇOS necessários à sua perfeita execução, incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais e trabalhistas, impostos, seguros e benefícios.
- 4.1.2.3** Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas separadamente para horistas e mensalistas, inclusive tabelas para horas extraordinárias.
- 4.1.2.4** Composição de preço unitário para todos os itens de serviços da Planilha de Quantidades e Preços (Anexo I), conforme modelos C4 e C11 do Anexo VI. Fornecer a relação do salário mensal e horário de todas as categorias empregadas diretamente no serviço, adotadas na composição do preço.
- 4.1.2.5** Composição de BDI (coeficiente representativo de Bonificação e Despesas Indiretas incidente sobre os preços unitários dos serviços), conforme modelo C5, do Anexo VI.



4.1.2.6 No item Mobilização, Instalação e Desmobilização deverá ser considerado para efeito de composição de preços, o máximo de 5% em relação ao valor total da Proposta Comercial a ser apresentada.

4.1.2.7 A PROPONENTE não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua Proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as obras e/ou condições locais existentes, e ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

4.2 ENTREGA E APRESENTAÇÃO

4.2.1 As propostas deverão ser entregues à DOCEGEO - Distrito Sul, à Rua São Paulo, 351, 11º andar, centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 2 envelopes, opacos, lacrados e INDIVIDUALIZADOS, contendo, cada um, respectivamente, os documentos discriminados e exigidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 identificados como segue:

ENVELOPE Nº 1

TP-02/95-BHZ

Conteúdo: Documentação Habilitatória

Proponente: (nome)

ENVELOPE Nº 2

TP-02/95-BHZ

Conteúdo: Proposta Comercial

Proponente: (nome)

4.2.2 Todas as páginas das propostas deverão estar, **PREFERENCIALMENTE**, carimbadas, rubricadas por representante autorizado da PROPONENTE, e numeradas seqüencialmente, em papel timbrado da mesma, sem emendas ou rasuras, preenchidas à máquina, devendo conter na última folha a assinatura do representante e o cargo que nela ocupa, bem como deverá constar também de todas elas a referência ao número do presente Edital.

4.3 ABERTURA

4.3.1 As empresas PROPONENTES entregarão as propostas, na forma estabelecida nesta Tomada de Preços e seus Anexos, às 10 horas do dia 26 de janeiro de 1995 através de representante devidamente credenciado. A carta de credenciamento deverá ser entregue separadamente dos envelopes retrocitados.

4.3.2 Após o horário da entrega, nenhuma proposta será recebida pela DOCEGEO, não cabendo a qualquer das PROPONENTES nenhum direito a reclamação.



- 4.3.3 As propostas serão recebidas e abertas em sessões públicas, por uma Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela DOCEGEO.
- 4.3.4 Os representantes credenciados das PROPONENTES, no máximo de 2 por empresa, serão convidados a assistir a sessão ou sessões públicas da Licitação relativas a este Edital.
- 4.3.5 A abertura das propostas será efetuada em duas etapas. Na primeira etapa serão abertos, no mesmo dia e hora de entrega, os ENVELOPES Nº 1, contendo a Documentação habilitatória.
- 4.3.6 Na segunda etapa, em data e horário a serem definidos na 1ª reunião, serão abertos os ENVELOPES Nº 2, contendo as Propostas Comerciais somente das empresas habilitadas na primeira etapa.
- 4.3.7 Abertos os envelopes, os representantes credenciados das PROPONENTES serão convidados a rubricar os Documentos e as Propostas e assinar as atas das respectivas sessões.

4.4 ANÁLISE E JULGAMENTO

- 4.4.1 As PROPONENTES que não atenderem às exigências contidas no item 4.1.1 serão inabilitadas e terão suas Propostas Comerciais devolvidas.
- 4.4.2 Na análise da Documentação Habilitatória, serão verificados os documentos solicitados, datas de emissão, prazos de validade, órgão emissor e autenticação.
- 4.4.3 As Propostas Comerciais que estiverem em desacordo com as exigências do item 4.1.2 deste Edital serão desclassificadas.
- 4.4.4 Serão, ainda, desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem preços unitários simbólicos ou irrisórios e excessivos em relação ao valor estimado pela DOCEGEO e que tenham prazo de validade inferior a 30 dias, contados a partir da data do recebimento da proposta.
- 4.4.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 4.4.6 Não serão consideradas, também, quaisquer informações apresentadas pela PROPONENTE, após a abertura das propostas, salvo se expressamente solicitadas pela DOCEGEO.
- 4.4.7 Após a entrega das propostas, nenhum documento poderá ser anexado às mesmas, com exceção daqueles que venham a ser solicitados pela DOCEGEO, durante a fase de análise, a título tão somente de esclarecimentos.



4.4.8 Durante o período de análise das propostas, nenhuma PROPONENTE ou representante seu poderá entrar em contato com empregados da DOCEGEO, salvo se convocados para prestar esclarecimentos.

4.4.9 Será considerada como vencedora a PROPONENTE, habilitada, que apresente a Proposta Comercial com menor preço, ou seja, julgamento por MENOR PREÇO.

4.4.10 Após análise das Propostas Comerciais, sendo observado empate entre uma ou mais propostas, será assegurada preferência sucessivamente, na seguinte ordem:

- a) Serviços prestados por empresas brasileiras de Capital Nacional;
- b) Serviços prestados no País;
- c) Serviços prestados por empresas brasileiras.
- d) Convocação de todos os PROPONENTES para em ato público, classificar uma empresa através de sorteio.

4.4.11 Os recursos advindos dos julgamentos definidos nesse item, deverão ser interpostos de acordo com o Disposto no Artigo 109 da Lei 8666/93.

4.5 ESCLARECIMENTOS AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE EDITAL

4.5.1 Esclarecimentos adicionais sobre dúvidas surgidas da correta interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação do Distrito Sul até 4 dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, à Rua São Paulo, 351, 11º andar, Belo Horizonte, MG, ou através do Telex nº 315266 ou do Fax nº (031) 201-5687.

4.5.2 Os esclarecimentos necessários serão prestados pela DOCEGEO, por um dos meios indicados acima, a todas as PROPONENTES, até 3 dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

4.6 ADITAMENTO AOS DOCUMENTOS DESTE EDITAL

4.6.1 A DOCEGEO se reserva o direito de, até 3 dias úteis antes da data de apresentação das propostas, emitir aditamentos aos documentos deste Edital para rever, emendar, modificar ou corrigir quaisquer de suas partes.

4.6.2 Somente terão valor as informações adicionais, correções, explicações ou interpretações dos documentos deste Edital fornecidos através de aditamentos, emitidos pela DOCEGEO, os quais serão enumerados por ordem de emissão e remetidos a todas as PROPONENTES.



5. ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A adjudicação dos serviços far-se-á por CONTRATO formal (Minuta - Anexo V) à PROPONENTE cuja proposta oferecer as melhores condições comerciais.
- 5.2 No prazo de 3 dias corridos, após a convocação, o representante da PROPONENTE vencedora deverá comparecer ao escritório da DOCEGEO, em Belo Horizonte, para assinatura do CONTRATO.
- 5.3 Não havendo comparecimento dentro do prazo estabelecido no item anterior, a DOCEGEO eliminará a PROPONENTE escolhida e convidará a PROPONENTE colocada em segundo lugar para assinar o CONTRATO, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à PROPONENTE faltosa.
- 5.4 Até a assinatura do CONTRATO, ainda a seu exclusivo critério, a DOCEGEO poderá desclassificar quaisquer das PROPONENTES, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores ao julgamento desta Licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa da mesma.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 LOCAL

Os serviços objeto deste Edital, serão realizados na região do município de Almas, no Estado do Tocantins.

As localizações das áreas/alvos estão definidas no Mapa, Anexo III do presente Edital.

6.2 ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.2.1 Os serviços a serem realizados e seus critérios de medição, estão especificados no Anexo II, parte integrante do presente Edital.

6.3 PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

- 6.3.1 O Projeto Básico para a realização dos serviços especificados se encontram a disposição para consulta e aquisição dos PROPONENTES interessados no escritório da DOCEGEO, no endereço citado no item 4.2 do Edital.



- 6.3.2 O Projeto Executivo para os serviços objeto da Licitação em questão, estará a disposição da PROPONENTE/CONTRATADA no local citado no item 6.3.1, acima, tão logo se inicie os mesmos.

6.4 PRAZO

- 6.4.1 O prazo de execução dos serviços será de 180 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, inclusive, conforme Cláusula Sétima da minuta do CONTRATO (Anexo V).

6.5 PREÇOS/MEDIÇÃO

6.5.1 Preços

- 6.5.1.1 A PROPONENTE deverá cotar os preços para execução dos SERVIÇOS apresentados na Planilha de Quantidades e Preços, (Anexo I), levando sempre em consideração os detalhes especificados no Anexo II do presente Edital.

- 6.5.1.2 O preço proposto **fixo e irrevogável** deverá ser cotado na condição de **"PREÇO À VISTA"**, da data de apresentação da Proposta e representar a **COMPENSAÇÃO INTEGRAL** pela execução dos SERVIÇOS, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, eventuais, administração, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, segurança, medicina e higiene do trabalho e lucro.

- 6.5.1.3 **SOB NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDA QUALQUER REIVINDICAÇÃO DE PREÇO PARA COBRIR CUSTOS QUE PORVENTURA DEIXAREM DE SER COMPUTADOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, FICANDO A SEU CRITÉRIO EFETUAR AVERIGUAÇÕES PROPÍCIAS, ÀS SUAS EXPENSAS, NO SENTIDO DE CIENTIFICAR-SE DAS CONDIÇÕES QUE PODERÃO AFETAR O CUSTO E A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.5.2 Medição

- 6.5.2.1 Os Serviços serão objetos de medições mensais a partir da assinatura do Contrato, de acordo com a Cláusula Nona da minuta do CONTRATO (Anexo V).

6.6 PAGAMENTOS

- 6.6.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as instruções contidas na Cláusula Décima - Faturamento e Pagamento, da minuta do CONTRATO (Anexo V).



6.7 GARANTIAS

- 6.7.1 Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações a PROPONENTE/CONTRATADA caucionará junto a DOCEGEO até 20 dias contados da assinatura do CONTRATO, a importância estabelecida na Cláusula Décima-Quarta, da minuta do CONTRATO (Anexo V).

6.8 MULTAS

Conforme Cláusula Décima-Segunda da minuta do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE/CONTRATADA

De acordo com a Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, da Minuta do CONTRATO (Anexo V).

8. OBRIGAÇÕES DA DOCEGEO

- 8.1 De acordo com a Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA DOCEGEO, da Minuta do CONTRATO (Anexo V).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O fato da PROPONENTE, se esse for o caso, não ter se familiarizado com as exigências e dados constantes deste Edital e seus Anexos, não será considerado como razão válida para quaisquer reclamações, após a adjudicação dos SERVIÇOS.

- 9.2 A simples apresentação da proposta não confere à PROPONENTE direitos de reivindicações de qualquer natureza.

- 9.3 A DOCEGEO se reserva o direito de, em qualquer época, alterar as datas aqui fixadas, bem como suspender, revogar ou anular a presente Licitação sem que advenha às PROPONENTES direito a qualquer reclamação, indenização ou recurso.

- 9.4 A DOCEGEO se reserva, ainda, o direito de, a qualquer tempo, suprimir parte dos SERVIÇOS, antes de adjudicá-los ou após a assinatura do CONTRATO, renunciando a PROPONENTE/CONTRATADA, desde já, ao direito a posterior reivindicação.

- 9.5 Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento da DOCEGEO, através da Comissão Permanente de Licitação ou de quem tenha sido delegada competência para tal, ouvidas as instâncias maiores da Empresa, levando-se sempre em conta os superiores interesses da DOCEGEO.

101



- 9.6 A PROPONENTE/CONTRATADA responsabilizar-se-á pela infração do direito de uso de materiais, equipamentos, métodos ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pelas indenizações, taxas e comissões devidas.
- 9.7 A PROPONENTE/CONTRATADA se obriga a obter junto às repartições competentes, todas as licenças e certidões porventura necessárias à realização dos SERVIÇOS previstos na presente Licitação, sem ônus para a DOCEGEO.
- 9.8 Nenhuma propaganda ou placa de qualquer espécie, relativa à atividade da PROPONENTE/CONTRATADA será permitida, em qualquer local dos serviços objeto do presente Edital.
- 9.9 O não exercício, por parte da DOCEGEO, de quaisquer dos direitos a ela assegurados no CONTRATO e neste Edital e seus Anexos ou a não aplicação de quaisquer das sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.
- 9.10 A PROPONENTE vencedora deverá fornecer à DOCEGEO, antes da assinatura do CONTRATO, 4 vias de sua Proposta Comercial, com as correções que se fizerem necessárias, devidamente solicitadas e autorizadas pela Comissão Permanente de Licitação.



DOCEGEO

LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

SERVIÇOS DE SONDADEM ROTATIVA A DIAMANTE NA REGIÃO
DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES PREVISTAS	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL
				ALGARISMOS	POR EXTENSO	
1	VERBA P/ MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					
1.1	Verba p/ mobilização, instalação e desmobilização	vb	1,00			
2	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS/ACESSOS DE SONDADEM					(1)
2.1	Construção de praças de sondagem	u	34,00			
2.2	Construção de acessos a sondagem	km	8,00			
3	EQUIPE A DISPOSIÇÃO					
3.1	Equipe a disposição	h	150,00			
4	SONDA A DISPOSIÇÃO					
4.1	Sonda a disposição	h	150,00			
5	MEDIDAS DE INCLINAÇÃO DOS FUROS Aparelho DDI-MAXIBOOR	un	1.700,00			
6	EXECUÇÃO DE FUROS INCLINADOS ENTRE 60º. A 75º. COM A HORIZONTAL EM DIAMETRO "H"					(1)
6.1	Profundidade de 0,00 a 50,00 metros	m	1.200,00			
6.2	Profundidade de 50,01 a 100,00 metros	m	500,00			
6.3	Profundidade de 100,01 a 150,00 metros	m	500,00			
6.4	Profundidade de 150,01 a 200,00 metros	m	500,00			
7	EXECUÇÃO DE FUROS INCLINADOS ENTRE 60º. A 75º. COM A HORIZONTAL EM DIAMETRO "H"					(1)
7.1	Profundidade de 0,00 a 50,00 metros	m	500,00			
7.2	Profundidade de 50,01 a 100,00 metros	m	1.200,00			
7.3	Profundidade de 100,01 a 150,00 metros	m	1.200,00			
7.4	Profundidade de 150,01 a 200,00 metros	m	1.000,00			
7.5	Profundidade de 200,01 a 250,00 metros	m	900,00			
7.6	Profundidade de 250,01 a 300,00 metros	m	800,00			
7.7	Profundidade de 300,01 a 350,00 metros	m	250,00			
7.8	Profundidade de 350,01 a 400,00 metros	m	250,00			
7.9	Profundidade de 400,01 a 450,00 metros	m	250,00			
8	EXECUÇÃO DE FUROS INCLINADOS ENTRE 60º. A 75º. COM A HORIZONTAL EM DIAMETRO "B"					(1)
8.1	Profundidade de 450,01 a 500,00 metros	m	50,00			
8.2	Profundidade de 500,01 a 550,00 metros	m	50,00			
8.3	Profundidade de 550,01 a 600,00 metros	m	50,00			
8.4	Profundidade de 600,01 a 650,00 metros	m	150,00			
8.5	Profundidade de 650,01 a 700,00 metros	m	150,00			
8.6	Profundidade de 700,01 a 750,00 metros	m	150,00			
8.7	Profundidade de 750,01 a 800,00 metros	m	150,00			
9	CORTE DE TESTEMUNHOS					(1)
9.1	Corte longitudinal de testemunhos-01 diametro	m	4.900,00			
9.2	Corte longitudinal de testemunhos-1/2 diametro	m	4.900,00			
PREÇO TOTAL						
PREÇO TOTAL POR EXTENSO						

Nota: (1) - Colocar nos locais assinalados os subtotais de cada item.



LICITAÇÃO TP-02/95-BHZ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS****1. MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO****1.1 Especificações****Mobilização e Instalação**

Compreende a colocação das sondas completas, de acordo com o Cronograma de Permanência de Equipamentos, inclusive com acessórios, para cumprir o prazo estabelecido pela CONTRATANTE, tais como: torres e/ou tripés, bombas de lama e todos os insumos necessários e suficientes para o início de execução dos SERVIÇOS objeto desta Licitação, inclusive pessoal e veículos, na área de sondagem definida no item 6.1 do presente Edital. Inclui também, a construção de acampamento rústico para a instalação dos empregados da PROPONENTE/CONTRATADA, de acordo com a Normas Básicas para Empresas Contratadas (Anexo IV).

Desmobilização

Considera-se como desmobilização a retirada completa de todos os equipamentos, materiais, acampamentos, desmontagem de aquedutos e limpeza da área de sondagem.

O valor da verba de mobilização/desmobilização não poderá ultrapassar a 5% do valor total dos serviços relacionados no Anexo I - Planilha de Quantidades e Preços. Caso haja excedente a este valor, o mesmo deverá ser lançado no item 1.4.5 - Outros, do modelo C5 - Composição de BDI.

A composição da verba de mobilização/desmobilização deverá ser demonstrada no Modelo C11, do Anexo VI.

1.2. Critérios de Medição e Pagamento**1.2.1 Medição**

A verba para mobilização, instalação e desmobilização, será medida segundo o seguinte critério:

- 50% na primeira medição mensal da quantidade da verba prevista na Planilha de Quantidades e Preços, desde que cumprida a efetiva mobilização e instalação especificada no item 1.1.
- os restantes 50% serão medidos quando da total execução dos serviços especificados como desmobilização, no item 1.1.

1.2.2 Serviços Incluídos no Preço



Inclui todos os serviços necessários à mobilização e desmobilização dos equipamentos, inclusive complementares, bem como a mão de obra para execução dos serviços estando incluídos os custos de embarque, transporte, desembarque, além de todos os encargos e demais ônus provenientes de seu deslocamento do local de origem até o local de serviço e vice-versa.

Está também incluída no preço da mobilização e desmobilização a instalação dos equipamentos no local da primeira sondagem e construção do Canteiro de Obras.

2. CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS/ACESSOS DE SONDAGEM

2.1. Especificações

As praças de sondagem, inclusive seus acessos até os locais dos furos terão sua execução sob inteira responsabilidade da PROPONENTE/CONTRATADA. As praças terão dimensões a critério da PROPONENTE/CONTRATADA. Os acessos deverão ter suas diretrizes previamente submetida a aprovação da DOCEGEO.

2.2. Critérios de Medição e Pagamento

2.2.1. Medição

As praças serão medidas, por unidade executada, enquanto os acessos serão medidos por quilômetro, ao longo de sua extensão.

2.2.2. Serviços incluídos no preço

Inclui todas as despesas necessárias a confecção das praças de sondagem, seus respectivos acessos e limpeza das praças na conclusão dos furos. Inclui também equipamentos, mão de obra, materiais e demais despesas pertinentes.

3. EQUIPE À DISPOSIÇÃO

3.1 Especificação

Trata-se da equipe de cada sonda constituída de operadores e seus auxiliares, inclusive equipe de manutenção paralisados.



3.2 CrITÉrios de Medição

3.2.1 Medição

Será medido o tempo em horas, que a equipe ficou paralisada por responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, no máximo de 8 horas por dia.

3.2.2 Serviços Incluídos no Preço

Inclui a carga horária de todos os membros da equipe necessários a execução da sondagem.

4. SONTA À DISPOSIÇÃO

4.1 Especificação

Trata-se de todo o equipamento de sondagem e seus complementares paralisados.

4.2 CrITÉrio de Medição

4.2.1 Medição

Será medido em horas, o tempo em que o equipamento de sondagem e seus complementares ficarem paralisados por responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, no máximo de 8 horas por dia.

4.2.2 Serviços Incluídos no Preço

Inclui a carga horária de todo o equipamento de sondagem e seus complementares necessários à execução de sondagem.

5. MEDIDAS DE INCLINAÇÃO/DIREÇÃO DOS FUROS

5.1 Especificações

COM O APARELHO DDI/MAXIBOR

Após a conclusão da perfuração, deverão ser acoplados à boca do furo cerca de 3,5 m de revestimento retro-excedentes, com os quais a contratada determinará as coordenadas x, y e z (UTM) da boca do furo, além da inclinação e direção iniciais da perfuração.

Deverão ser efetuadas ao término do furo leituras a cada 6,0 m até o final do mesmo, podendo ser eventualmente a cada 3,0m, dependendo das condições de desvio do furo.



As leituras para cada furo independentemente do espaçamento, deverão ser efetuados nos dois sentidos ou seja: durante a descida e subida da composição, respeitando-se as mesmas estações.

Deverão ainda ser efetuadas novas leituras para quantificar sua precisão (1% de 1 grau para os valores de DIP e AZ) no primeiro furo e a partir deste, a cada 5 furos executados.

Para os furos com profundidade maior que 300 metros, serão efetuadas, durante a perfuração, leituras com DDI/MAXIBOR a cada 100 metros perfurados.

5.2 Critério de Medição

5.2.1 Medição

Será medido, pela fiscalização, por metragem perfurada efetivamente comprovada e aceita.

5.2.2 Serviços Incluídos no Preço

Incluem os aparelhos completos de medição, seus acessórios, materiais, interpretação e mão de obra necessária a plena execução dos serviços de acordo com o item 5.1 - Especificações.

6. SONDAGEM

6.1 Especificações

6.1.1 Características dos Furos de Sondagem

- Os furos terão inclinação entre 60° e 75° com a horizontal e deverão iniciar com diâmetro "HW".

Quando houver necessidade, acima de 200 metros perfurados, os furos poderão ter o diâmetro reduzido para "NW" ou "BW", desde que autorizado previamente pela fiscalização da DOCEGEO.

- Na Ampliação do Paiol serão realizados 9.000 metros de sondagem, sendo:

.15 furos, totalizando 3.000 m, com profundidade aproximada de 200 m cada furo.

.12 furos com profundidade aproximada de 300 m cada furo, totalizando 3.600 metros.



. 03 furos totalizando 2.400 m, com profundidade aproximada de 800 m cada um.

Os furos rasos atravessarão material composto predominantemente por Clorita Xistos, Carbonato Xistos, Sericita Quartzo Xistos e veios de quartzo. Os furos de 800 m serão iniciados em rochas gnaissicas.

▪ Na Extensão do Paiol serão realizados 800 metros de sondagem, correspondendo a 04 furos com profundidade aproximada de 200 m.

Tais furos atravessarão rochas semelhantes à Ampliação do Paiol.

Os deslocamentos de cada furo se darão entre as seções com um espaçamento de no máximo 200 m.

Entre os alvos Ampliação do Paiol e Extensão do Paiol, estão previstos deslocamentos de 15 km.

6.1.2 Perfuração

A pressão do avanço na coroa durante a perfuração, pressão de água de circulação e velocidade de rotação de máquina serão de critério exclusivo da PROPONENTE/CONTRATADA e visarão a melhor recuperação de testemunhos de acordo com as características da rocha. O fraturamento mecânico dos testemunhos pelas operações de sondagem, deverão ser reduzidos ao mínimo através de um bom controle de operação e materiais. A FISCALIZAÇÃO caberá a verificação da correta observância dessas providências.

6.1.3 Características das Caixas de Testemunhos

As caixas de testemunhos terão o comprimento de 1,0 metro, devendo abrigar 3,0 metros de testemunhos HX e 4,0 metros de testemunhos NX.

6.1.3.1 Caixas para testemunho HX e HW (3 divisões):

▪ As caixas de testemunhos para os diâmetros HX e HW devem ter as seguintes medidas:

- a) fundo : 1,03 m x 0,305 m (ou 2 x 0,153 m) x 0,015 m
- b) lateral : 1,03 m x 0,08 m x 0,015 m
- c) divisórias : 1,00 m x 0,08 m x 0,015 m
- d) testa : 0,275 m x 0,08 m x 0,015 m



6.1.3.2 Caixas para testemunhos NX e NW (4 divisões)

- As caixas de testemunhos para os diâmetros NX e NW devem ter as seguintes medidas:

- a) fundo : 1,03 m x 0,335 m (ou 2 x 0,167 m) x 0,015 m
- b) lateral : 1,03 m x 0,07 m x 0,015 m
- c) divisórias: 1,00 m x 0,07 m x 0,015 m
- d) testa : 0,305 m x 0,07 m x 0,015 m

As caixas deverão ser providas de tampas, com fundo preferencialmente inteiriço. Cada caixa será identificada na parte frontal com as seguintes informações: projeto, área, número do furo, intervalos e número da caixa e as profundidades. Tal identificação deverá ser feita com tinta preta sobre o fundo branco. A caixa deverá ser confeccionada em madeira de primeira qualidade, tratada e imunizada. Essa imunização deverá ser feita pelo processo CCA e com tratamento em autoclave, devendo ser apresentado à FISCALIZAÇÃO, certificado comprobatório de tal tratamento.

6.1.4 Recuperação e Acondicionamento dos Testemunhos de Sondagem

A recuperação será calculada exigindo-se uma recuperação mínima de 80% na zona mineralizada, medida no barrilete.

Os testemunhos serão acondicionados em caixas de madeira, conforme especificado no item 6.1.3 acima, e deverão estar limpos, isentos de graxa e outros produtos químicos, colocados ordenadamente da esquerda para a direita, e separados por tacos de madeira de 5 cm de largura, aplainados, que indiquem claramente as manobras da ferramenta cortante, em mais de uma face com tinta indelével. Este acondicionamento deverá ser feito exclusivamente pelo operador da sonda.

6.1.5 Entrega dos Testemunhos de Sondagem

Os testemunhos, devidamente acondicionados, deverão ser entregues na mina do Paiol, no município de Almas, a uma distância máxima de 5,0 km das áreas de trabalho.

6.1.6 Jornada de Trabalho para Sondagem

Os serviços de sondagem especificados nesse item, deverão ser realizados em jornada máxima diária de 10 horas de segunda a sexta-feira e 5 horas aos sábados.



6.2 Critérios de Medição

6.2.1 Medição

A perfuração será medida por metro executado e aprovado pela DOCEGEO, através de introdução no furo de uma coluna de hastes com comprimentos padronizados de 3,05 metros, incluindo o conector, complementada com o auxílio de régua graduada, obedecendo o seguinte critério:

6.2.1.1 Recuperação por manobra(R)

Este critério se aplica durante toda a fase de perfuração. A recuperação mínima é de 80% para intervalos mineralizados, podendo ser aceita pela Fiscalização recuperações inferiores a 80% no caso de intervalos reconhecidamente NÃO MINERALIZADOS, aplicando-se um dos seguintes fatores de redução na medição por manobra:

Recuperação	Fator de Redução
a) $\geq 80\%$	1,00
b) $75\% \leq R < 80\%$	0,95
c) $65\% \leq R < 75\%$	0,90
d) $60\% \leq R < 65\%$	0,85
e) $R < 60\%$	0,00

6.2.1.2 A recusa do furo pela DOCEGEO devido a recuperação insatisfatória, implicará na obrigatoriedade de execução de novo furo em local adjacente a ser determinado pela DOCEGEO. Em caso de aproveitamento parcial do furo a DOCEGEO medirá a parte aceita de acordo com os critérios acima descritos e havendo a necessidade de reperfuração serão medidos somente os trechos que não tenham sido recuperados no furo inicial.

6.2.2 Serviços Incluídos no Preço

Incluem todos os materiais, inclusive aditivos de lama, equipamentos, acessórios, mão de obra com encargos, os testes necessários e demais serviços pertinentes a plena execução das sondagens, descritos no item 6.1 Especificações.

7. CORTE DE TESTEMUNHO DE SONDAGEM

7.1. Especificações

Os testemunhos deverão ser cortados longitudinalmente, em relação ao eixo, com serra diamantada de 360 mm, de forma ortogonal ao bandejamento/foliação das rochas. Os intervalos a serem cortados serão indicados pela CONTRATANTE, não ultrapassando a 40% da metragem



perfurada. Para serrar os testemunhos, a PROPONENTE/CONTRATADA deverá construir uma cobertura rústica para proteger os empregados e equipamentos das intempéries.

Haverá cortes com largura de um diâmetro e de 1/2 diâmetro.

7.2. Critério de Medição

7.2.1 Medição

Será medido por metro linear efetivamente cortado, comprovado e aceito pela DOCEGEO, de acordo com os respectivos diâmetros da Planilha de Quantidades e Preços.

7.2.2 Serviços Incluídos no Preço

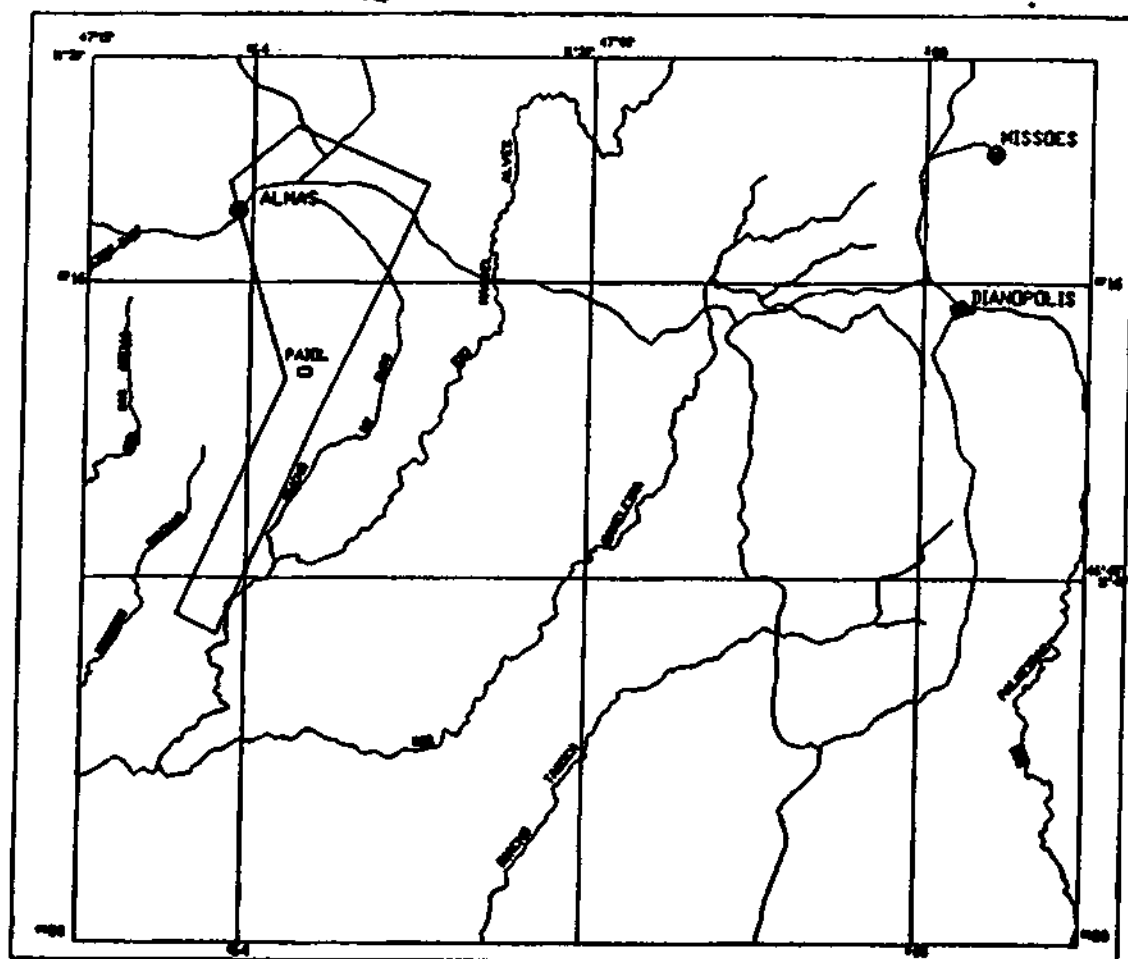
Inclui(em) aparelho(s) de serra de testemunhos, serra(s) diamantada(s), equipamentos, materiais, acessórios, equipamentos de segurança do trabalho, mão de obra com encargos sociais, cobertura e demais serviços pertinentes à perfeita execução dos serviços especificados.



LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

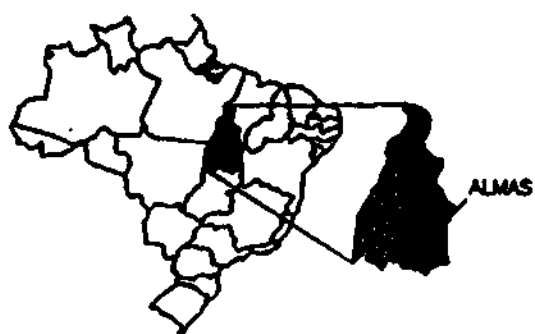
ANEXO III

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO

LEGENDA



- DRENAGEM
- RODOVA
- POLIGONO DE PESQUISA
- CIDADE

ESCALA - 1 : 380.000



DOCEGEO	DOCEGEO	DOCEGEO	DOCEGEO	DOCEGEO	DOCEGEO
PROJETO ALMAS					
MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO					
POLIGONO DE PESQUISA					
DATA	ELABORADO POR	DATA	ELABORADO POR	DATA	ELABORADO POR
1980	DOCEGEO	1980	DOCEGEO	1980	DOCEGEO
1980	DOCEGEO	1980	DOCEGEO	1980	DOCEGEO



LICITAÇÃO TP-02/95-BHZ

ANEXO IV

NORMAS BÁSICAS PARA EMPRESAS CONTRATADAS



DOCEGEO

25

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

NORMAS BÁSICAS PARA EMPRESAS CONTRATADAS

DOCEGEO

JUNHO/93



NORMAS BÁSICAS PARA EMPRESAS CONTRATADAS

Engenharia de Segurança do Trabalho

Medicina do Trabalho

Alimentação

Proteção Ambiental

1993

Engenharia de Segurança do Trabalho

DOCEGEO



SUMARIO

1	OBJETIVO	29
2	CONCEITUAÇÃO	29
3	APLICAÇÃO	29
4	CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS	30
5	IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA	31
6	OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORMES	31
7	OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIP. DE PROTEÇÃO	31
8	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS, OFICINAS, ESCRITÓRIOS DE CAMPO, DEPÓSITOS, BARRACÕES, REFEITÓRIOS, ETC.	35
9	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS	35
10	LOCAIS PARA REFEIÇÕES/ÁGUA POTÁVEL	36
11	LIXO E ENTULHO DE OBRAS	37
12	ELETRICIDADE	37
13	ÁGUA - VAPOR - ESGOTO - GÁS - AR COMPRIMIDO	38
14	DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANORTE E AVISOS APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS E TÓXICOS	38
15	DEPÓSITO MANUSEIO E TRANS. MATERIAIS EXPLOSIVOS	38
16	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	39
17	NORMAS LEGAIS SEGURANÇA EM SERV. DE CONST. CIVIL	40
18	TRÂNSITO, MOTORISTAS, VEÍCULOS/EQUIP., TRANSPORTES DE CARGAS E PESSOAS	40
19	EXAME MÉDICO	43
20	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES	44
21	PROTEÇÃO CONTRA A AGRESSÃO AMBIENTAL	44
22	RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	45
23	CONSIDERAÇÕES FINAIS	46



NORMAS BÁSICAS PARA EMPRESAS CONTRATADAS

1. OBJETIVO

Estas instruções visam orientar e definir procedimentos para as Empresas Contratadas, no que se refere às diretrizes básicas da Engenharia de Segurança do Trabalho, Higiene, Medicina do Trabalho e Proteção Ambiental na DOCEGEO, com o objetivo de preservar a integridade do trabalhador e o patrimônio das empresas envolvidas nos trabalhos, assegurando a continuidade das atividades.

2. CONCEITUAÇÃO

Para os fins desta Norma, Empresas Contratadas ou simplesmente Contratadas, são as empresas que, mediante um instrumento contratual, executem serviços para a DOCEGEO e tenham empregados trabalhando em suas áreas.

3. APLICAÇÃO

- 3.1 Estas Instruções aplicam-se às Empresas referidas no item 02 e devem, obrigatoriamente, ser parte integrante dos Instrumentos Convocatórios de Licitação e anexas ao Contrato.
- 3.2 Na execução do objeto do Contrato, obrigam-se, ainda, as Contratadas a respeitar a legislação vigente sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, acatando, também, eventuais recomendações específicas que sejam feitas pela DOCEGEO.
- 3.3 Nos trabalhos eventualmente executados em áreas da CVRD e/ou de terceiros, a Contratada se obriga, ainda, a tomar conhecimento do Manual de Segurança do Trabalho da CVRD e/ou de terceiros, através do Órgão de Engenharia de Segurança do Trabalho local.



4. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

4.1 PRECAUÇÕES

4.1.1 A Contratada, juntamente com a Fiscalização da DOCEGEO, deverá comparecer junto à área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO, antes do início das obras ou serviços, a fim de tomar ciência das precauções a serem adotadas durante a execução dos mesmos.

4.1.2 A Contratada deverá emitir uma relação nominal de empregados, com os respectivos números da Carteira Profissional, além de preencher a **Ficha de Cadastro de Empresa Contratada** (anexo 1), que ficarão no arquivo da Área de Compras e Contratos.

4.2 VISTORIA DE SEGURANÇA

4.2.1 A Área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO, podendo ter o acompanhamento dos membros da CIPA, no desempenho de suas funções, realizará inspeções periódicas nos canteiros de obras/serviços da Contratada, visando verificar o cumprimento das determinações legais referentes à Engenharia de Segurança do Trabalho, assim como normas, instruções, recomendações e outros atos da DOCEGEO sobre o assunto.

4.2.2 Constatadas irregularidades, a Área de Engenharia de Segurança do Trabalho deve notificar o Fiscal do Contrato que providenciará para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.3 A DOCEGEO poderá, a qualquer tempo, solicitar a presença de representantes do Ministério do Trabalho - DRT em suas obras ou serviços, a fim de auxiliar na orientação e fiscalização do cumprimento de todas as disposições legais.

4.2.4 Além dos relatórios que a Contratada está obrigada a fornecer ao Ministério do Trabalho, conforme legislação vigente, obriga-se também a enviar mensalmente à DOCEGEO, o Relatório Mensal de Acidentados. Os Relatórios devem ser enviados à Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO, no máximo, até o dia 10 do mês subsequente.

4.3 SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA

4.3.1 A DOCEGEO se reserva o direito de suspender qualquer trabalho em que se evidencie risco iminente à segurança e danos às pessoas, bem como no ambiente de trabalho, ficando estabelecido que essas suspensões não eximem a Contratada das obrigações e penalidades estabelecidas no Contrato, referente a prazos e multas.



5. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada obriga-se a identificar individualmente seus empregados e eventuais subcontratadas através de crachás que serão liberados pela DOCEGEO. No crachá deverá constar o nome da firma, o nome do empregado, sua matrícula, função, tipo sanguíneo, carteira de identidade e uma fotografia 3x4 sem o qual o empregado não poderá desempenhar suas atividades.
- 5.2 A identificação a que se refere o subitem anterior deve ser obrigatoriamente afixada na camisa do uniforme em local visível.
- 5.3 Estes crachás deverão ser adequadamente preenchidos pela Contratada, sem omissão de qualquer dos campos e somente serão liberados pela Área de Segurança do Trabalho da DOCEGEO contra a apresentação da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro do Empregado, comprovando a vinculação empregatícia entre empregado e Contratada.

6. OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORMES

- 6.1 A Contratada deverá fornecer uniformes a seus empregados, sendo obrigatória a reposição imediata quando estes não estiverem em condições de uso. O seu uso é obrigatório nas áreas da DOCEGEO, durante a jornada de trabalho.
- 6.2 O uniforme e o capacete devem apresentar emblema ou logotipo de identificação da Contratada.

7. OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

- 7.1 É obrigação da Contratada envidar todos os esforços no sentido de eliminar quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde de seus empregados, através de medidas de proteção coletivas.
- 7.2 Quando as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis, não oferecerem completa proteção aos empregados ou, enquanto estas medidas estiverem sendo implantadas e/ou em situações de emergência, a Contratada obriga-se a fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual.
- 7.3 É obrigação da Contratada o fornecimento gratuito aos seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, com Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR 6, da Portaria 3.214 e/ou Normas Internas que possam vir a ser estabelecidas pela DOCEGEO.



- 7.4** Os Equipamentos de Proteção Individual distribuídos aos empregados, devem proteger todas as partes do corpo sujeitas a lesões ou doenças, atendendo às peculiaridades de cada atividade profissional, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.
- 7.5** A Contratada é responsável pela obrigatoriedade e treinamento sobre o uso dos Equipamentos de Proteção Individual por seus empregados, ficando reservado à DOCEGEO, o direito de exigir a retirada da obra dos elementos que não os estejam usando em serviço.
- 7.6** Fica reservado à DOCEGEO o direito de indicar e obrigar o uso de EPI's adequados às atividades específicas, ainda que não constem nas Normas Regulamentadoras.
- 7.7** A seleção dos EPI's para cada tipo de trabalho deve orientar-se nas recomendações da área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO.
- 7.8** Os serviços só poderão ser iniciados quando os empregados das Contratadas ou Subcontratadas estiverem equipados com os EPI's necessários.
- 7.9** O controle de distribuição dos EPI's deve ser efetuado utilizando o formulário (anexo 2), que ficará à disposição da DOCEGEO, quando necessário.
- 7.10** São os seguintes os grupos de destinação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's mais comumente utilizados, que deverão ter o Certificado de Aprovação - CA do MTb. Na dúvida deve ser consultada a área de Segurança do Trabalho da DOCEGEO.
- 7.10.1** **PROTEÇÃO DA CABEÇA**
- 7.10.1.1** **Capacete de Segurança**
- Para a proteção do crânio contra a queda ou a projeção de materiais e objetos, impacto contra estrutura, queimaduras, choques elétricos, ação da chuva e dos raios solares.
- OBS: Havendo apenas os dois últimos agentes, admite-se a adoção de outro tipo de proteção.**



7.10.1.2 Máscara para Soldadores

Para a proteção contra calor irradiado, reflexos oriundos do arco voltaico, respingos de material fundente e fagulhas da própria solda.

7.10.1.3 Protetor Facial

Para a proteção do rosto contra o calor irradiado, impacto de partículas, respingos de produtos químicos e ação de radiações caloríficas ou luminosas.

7.10.1.4 Óculos de Segurança Contra Impactos

Para trabalhos que possam causar lesões nos olhos, provenientes de impactos.

7.10.1.5 Óculos de Segurança Contra Respingos

Para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

7.10.1.6 Óculos de Segurança Contra Radiações não ionizantes.

Para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações não ionizantes.

7.10.2 PROTEÇÃO AUDITIVA

Abafadores de Ruídos e Protetores Auriculares para a proteção dos ouvidos contra ruídos intensos.

7.10.3 PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

7.10.3.1 Respirador Contra Pó

Para trabalhos que impliquem em produção de poeira ou neblina poluída.

7.10.3.2 Respirador Contra Gases

Para trabalhos que ofereçam riscos de contaminantes atmosféricos em concentrações prejudiciais a saúde.

7.10.4 PROTEÇÃO CONTRA QUEDA DE NÍVEL DIFERENTE

7.10.4.1 Cinturão de Segurança/Talabarte

Para trabalhos em que haja risco de queda de nível diferente.

7.10.5 PROTEÇÃO DO TRONCO



7.10.5.1 Avental de Segurança

Para a proteção do tronco contra respingos, cortes e atritos, em trabalhos de soldagem e corte a quente, movimentação de chapas com arestas e trabalhos com produtos químicos.

7.10.5.2 Capa

Para proteção contra o frio e a chuva.

7.10.6 PROTEÇÃO DOS MEMBROS

7.10.6.1 Luvas de Segurança

Para a proteção das mãos em trabalhos com materiais ou objetos escoriantes, abrasivos, cortantes ou perfurantes, produtos químicos, materiais e objetos aquecidos e equipamentos energizados.

7.10.6.2 Mangas

Para a proteção dos braços em trabalhos de soldagem e corte a quente, fundição e esmerilhamento.

7.10.6.3 Perneiras

Para a proteção das pernas em trabalhos de soldagem e corte a quente e fundição.

7.10.6.4 Botinas de Segurança

Para proteção dos pés contra impactos, batidas, queda ou penetração de materiais e objetos perfurantes.

7.10.6.5 Botas de Borracha ou de PVC

Para proteção dos pés e pernas em locais demasiadamente úmidos, lamacentos ou encharcados, especialmente em presença de substâncias tóxicas.

NOTA: Não é permitida a entrada nas áreas da DOCEGEO, de empregados descalços ou usando tamancos, chinelos ou sandálias.

8. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NO CANTEIRO DE OBRAS DA CONTRATADA

Oficinas, refeitórios, alojamentos, escritórios de campo, depósitos, barracões, etc.



- 8.1 Não é permitida a construção de qualquer alojamento, escritório de campo, depósito ou barracão em área da DOCEGEO sem a sua autorização por escrito, através da área responsável pela obra.
- 8.2 Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser identificados com emblemas ou logotipo da Contratada.
- 8.3 Os alojamentos, escritórios de campo, depósitos ou barracões devem ser mantidos pintados, limpos, arrumados e em perfeitas condições de higiene e de segurança, cabendo a fiscalização ao Fiscal do Contrato e aos profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO.

9. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS/VESTIÁRIOS

A Contratada obriga-se a adquirir ou construir instalações sanitárias no seu canteiro de obras ou áreas de atuação de conformidade com a legislação vigente.

- 9.1 A localização das instalações sanitárias referidas na alínea anterior deve ser determinada pelo Fiscal da DOCEGEO, ouvida a área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO.
- 9.2 Onde for possível e ouvida a área de Engenharia de Segurança do Trabalho, poderão ser utilizadas as instalações sanitárias da DOCEGEO.
- 9.3 As instalações sanitárias citadas nas alíneas anteriores devem ser conservadas e mantidas pela Contratada de forma satisfatória, que se responsabilizará por quaisquer danos às referidas instalações.

10. LOCAL PARA REFEIÇÃO - ÁGUA POTÁVEL

- 10.1 A Contratada deve providenciar, em seu canteiro de obras, dependências que atendam aos requisitos de limpeza, arejamento e iluminação, onde seus empregados possam guardar e tomar suas refeições, de forma a atender a NR-18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos - com redação dada pela Portaria 17/83.
- 10.2 Devem ser providenciados vasilhames com tampa para o recolhimento do lixo e restos de comida. A área deve ser mantida permanentemente limpa.
- 10.3 A Contratada deverá fornecer água potável, em condições higiênicas, devendo providenciar a análise da mesma através de laboratórios devidamente qualificados, atualizando-a periodicamente ou sempre que algum fato novo assim o justifique. É proibido o uso de copo coletivo e de vasilhame plástico não descartável.



- 10.4** A DOCEGEO realizará inspeções periódicas nos locais de preparo da alimentação dos empregados das Contratadas, visando verificar as condições de higiene e limpeza do local.
- 10.5** A alimentação fornecida pela Contratada aos seus empregados deverá conter o mínimo de calorias conforme previsto no Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991, não sendo permitido, em hipótese alguma, o fornecimento em espécie.
- 10.6** A Carteira de Saúde estará sujeita à revalidação semestral para os manipuladores de alimentos mediante repetição dos exames e imunizações exigidas pela legislação vigente.
- 10.7** A Contratada fornecerá, sempre que a DOCEGEO exigir, amostras de refeições para análise qualitativa e quantitativa.
- 10.8** Não é permitida a criação de animais domésticos, bem como a alimentação com restos de comida nas áreas da DOCEGEO.

NOTA: Quando houver locais com instalações já definidos para Contratadas, a DOCEGEO, durante a vigência do contrato, colocará aquelas instalações a disposição da Contratada, responsabilizando-a por quaisquer danos às referidas instalações.

11. LIXO E ENTULHO DE OBRAS

- 11.1** A Contratada é responsável pela coleta de lixo e limpeza de entulho de obras em seus acampamentos, escritórios e frentes de serviço, devendo ser obedecidas as Normas Regulamentadoras NR 24 e 25 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e orientações da Área de Meio Ambiente.
- 11.2** Deverão ser providenciados vasilhames descartáveis e sacos plásticos para coleta e acondicionamento do lixo e restos de alimentos, os quais deverão ser destinados a um aterro sanitário, em locais a serem definidos pela Fiscalização do Contrato e a Área de Meio Ambiente, onde não houver ponto de coleta de lixo.
- 11.3** O lixo e entulho de obras só poderão ser depositados em áreas da DOCEGEO, nos locais determinados pela Fiscalização, podendo ainda a DOCEGEO proibir o depósito em locais fora de sua área, uma vez comprovado que a comunidade vizinha possa ser prejudicada.
- 11.4** A responsabilidade pela manutenção da ordem nos locais de depósito de lixo e de entulhos de obras é exclusiva das Contratadas que os utilizam, devendo as áreas ser mantidas permanentemente limpas.



12. ELETRICIDADE

- 12.1** A ligação à rede de distribuição de energia elétrica da DOCEGEO somente poderá ser feita pela área de Eletroeletrônica da área, ou com sua autorização, por escrito.
- 12.2** Somente é permitida a execução de serviços em redes de alta tensão ou próximo às mesmas, após a sua desenergização, com a autorização da área de eletroeletrônica da DOCEGEO.
- 12.3** A troca de fusíveis somente pode ser feita pela área de eletroeletrônica da DOCEGEO ou com autorização por escrito.
- 12.4** Qualquer ligamento ou desligamento de painel elétrico, somente poderá ser efetuado com autorização da área de eletroeletrônica da DOCEGEO.
- 12.5** A execução de instalações elétricas provisórias, no canteiro de obras, deve atender, quanto à Segurança do Trabalho, ao disposto na Norma Regulamentadora NR 18 - Obra de Construção, Demolição e Reparos - com redação dada pela Portaria 17/83 e NR 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade - com redação dada pela Portaria 12/83.
- 12.6** Os profissionais da contratada, que exerçam atividades relacionadas com eletricidade, deverão atender todas exigências da NR 10 - Instalações e Serviços com Eletricidade.

13. ÁGUA - VAPOR - ESGOTO - GÁS - AR COMPRIMIDO

- 13.1** As ligações de água, vapor, esgoto, gás e ar comprimido, somente podem ser executadas pelos órgãos competentes da DOCEGEO ou sob sua orientação direta.
- 13.2** Os trabalhos sob ar comprimido devem obrigatoriamente, obedecer aos dispositivos legais vigentes, bem como aos oriundos da DOCEGEO.

14. DEPÓSITO, MANUSEIO, TRANSPORTE E AVISOS APROPRIADOS PARA PRODUTOS INFLAMÁVEIS/CORROSIVOS E TÓXICOS

- 14.1** O manuseio, transporte, armazenagem e uso de produtos inflamáveis, corrosivos e tóxicos deverão ser feitos de acordo com a Norma Regulamentadora NR 19 da Portaria 3.214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho. A Contratada será a única responsável por qualquer dano em consequência de acidentes em quaisquer destas atividades.
- 14.2** Os depósitos de inflamáveis, corrosivos e tóxicos devem situar-se em locais apropriados determinados pelo Fiscal, ouvida a área de Engenharia de Segurança e/ou Médico do Trabalho da DOCEGEO e devidamente protegidos, sinalizados e isolados, de conformidade com a legislação e normas vigentes. A esses locais só deverão ter acesso as pessoas



credenciadas e que percebam o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, se devidos.

14.3 O transporte de inflamáveis deve ser feito, obrigatoriamente, em recipientes e/ou carros-tanques apropriados e equipados com extintores de incêndio adequados e devidamente sinalizados.

14.4 Avisos de "É PROIBIDO FUMAR" e "INFLAMÁVEIS" devem ser colocados em locais de fácil visibilidade, onde haja perigo de presença de vapores ou materiais inflamáveis.

15. DEPÓSITOS, MANUSEIO E TRANSPORTE DE MATERIAIS EXPLOSIVOS

15.1 Todo o material explosivo deve ser armazenado em local apropriado, obedecendo a NR 19 - Explosivos - atualizada pela Portaria 02, de fevereiro de 1979, normas estabelecidas pelo Ministério do Exército e de acordo com a orientação do Fiscal, ouvida a área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO, além de atender às demais exigências da citada Norma.

15.2 Todo o explosivo ou acessório que sobrar das áreas detonadas deve ser imediatamente reconduzido ao depósito apropriado.

15.3 Cabe à Contratada manter, permanentemente, vigilância especializada nos depósitos sob sua responsabilidade.

15.4 Compete à área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO, baixar instruções complementares sobre o assunto.



16. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- 16.1** A Contratada deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade, cujo uso deve fazer-se de acordo com orientação dos profissionais da área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO.
- 16.2** É terminantemente proibido colocar fogo em qualquer tipo de material, sob qualquer pretexto em áreas da DOCEGEO, sem a prévia autorização por escrito do Fiscal, ouvida a área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO. Incluem-se nesta proibição, as queimadas para desmatamentos e fogueiras.
- 16.3** Caso ocorra princípio de incêndio nas obras, o mesmo deve ser combatido pelo pessoal da Contratada, sendo imediatamente, avisada a área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO.
- 16.4** Em caso de presença necessária do Corpo de Bombeiros, o pessoal da Contratada deve afastar-se do local, mantendo distância razoável, permitindo área livre para movimentação e trânsito de viaturas.
- 16.5** Cabe à Contratada treinar pessoal suficiente para o combate ao princípio de fogo podendo, entretanto, solicitar, através do Fiscal, junto à área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO, pessoal especializado para orientação e informação sobre cursos de treinamento teórico e prático desde que a Contratada não tenha os profissionais do SESMT, por exigência legal e que cubra as despesas com o treinamento.
- 16.6** Independente de formação de brigadas, todos os empregados deverão ter noções mínimas de combate a princípios de incêndio.
- 16.7** Os veículos leves e pesados, bem como os demais equipamentos auxiliares inclusive os estacionários estão sujeitos a vistoria pelo Fiscal, no que diz respeito aos extintores de incêndio, ouvida a área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO.
- 16.8** Todos os avisos de perigo, especialmente os que proibem fumar em determinadas áreas da DOCEGEO, devem ser rigorosamente respeitados.

17. NORMAS LEGAIS DE SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- 17.1** Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como com o pessoal da DOCEGEO que transita ou trabalha em áreas adjacentes às obras, a Contratada deve, obrigatoriamente, adotar as medidas de proteção constantes da Norma Regulamentadora NR 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos - com redação dada pela Portaria nº 17/83.



17.2 ROMPIMENTO DE MALHA DE ATERRAMENTO

Em obras de escavações mecânicas, o rompimento de cabos da malha de aterramento deverá ser imediatamente notificado à DOCEGEO para que medidas corretivas sejam providenciadas.

18. TRÂNSITO - MOTORISTAS - VEICULOS/EQUIPAMENTOS TRANSPORTE DE CARGAS E PESSOAS

18.1 IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS

18.1.1 Os veículos de propriedade da Contratada ou a seu serviço somente podem transitar pelas áreas da DOCEGEO quando devidamente autorizados pela área competente, que deve fornecer identificação especial, a ser colocada bem visível.

18.1.2 Em ambas as portas de veículos leves e pesados deve constar o emblema ou o logotipo da Contratada.

18.2 CIRCULAÇÃO

18.2.1 As regras do Código Nacional de Trânsito devem ser rigorosamente observadas nas áreas da DOCEGEO.

18.2.2 A velocidade máxima permitida nas áreas da DOCEGEO é de 40 km/h, ficando toda e qualquer responsabilidade decorrente do desrespeito a esta Norma por conta da Contratada.

18.2.3 É proibido o uso de pneus recauchutados em veículos da Contratada.

18.2.4 Os veículos e equipamentos, considerados "fora de estrada" tem preferência de trânsito nas suas áreas operacionais.

18.2.5 O uso de lona de proteção é obrigatório no caso de transporte de materiais de construção, mesmo nos casos de trajeto interno nas áreas da DOCEGEO.

18.2.6 É proibida sob qualquer hipótese, nas áreas da DOCEGEO, a ultrapassagem de um veículo por equipamento pesado.



18.3 CREDENCIAMENTO DO MOTORISTAS

18.3.1 Deve ser feito junto à DOCEGEO pela Contratada e sob sua responsabilidade, o credenciamento dos motoristas que operarão seus veículos devidamente habilitados e com formação em Direção Defensiva.

18.3.2 Os motoristas contratados ficam sujeitos à avaliação técnica e prática por profissional capacitado da DOCEGEO que atue no controle de veículos, antes de começar suas atividades.

18.3.3 A presente Norma se aplica também aos veículos contratados de autônomos.

18.4 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

18.4.1 A sinalização de trânsito nas áreas da DOCEGEO deve ser rigorosamente obedecida bem como as mãos de direção das vias. Devem ser tomados cuidados especiais com os pedestres.

18.5 CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

18.5.1 Os veículos devem estar sempre em boas condições de conservação funcionamento e limpeza especialmente freios, sistema de direção e pneus.

18.5.2 Espelhos retrovisores e equipamentos luminosos e de sinalização devem ser mantidos limpos e em perfeitas condições de funcionamento.

18.5.3 Todo veículo ou equipamento da Contratada, próprio ou que esteja a ser serviço deverá passar periodicamente por uma revisão e inspeção de segurança feita por um profissional da área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO e por um profissional do serviço de manutenção mecânica devendo ser imediatamente efetuados os reparos necessários e devidamente registrados na respectiva Ficha de Inspeção.

18.5.4 Fica reservado à DOCEGEO o direito de a qualquer tempo ter acesso às Fichas de Inspeção e de solicitar a retirada do serviço dos veículos e equipamentos que não se apresentarem em boas condições de conservação e manutenção os quais deverão ser imediatamente substituídos por outros em condições de plena operação.

18.5.5 O transporte de cargas especiais como materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis e/ou de dimensões que excedam os gabaritos, deverá obedecer à legislação pertinente e quando em área da DOCEGEO, além de previamente autorizado, deverá também atender às suas Normas específicas.



18.6 ESTACIONAMENTO

- 18.6.1 Ao estacionar o veículo, o motorista deve desligar o motor e acionar o freio de mão.
- 18.6.2 Quando o estacionamento ocorrer em rampa, as rodas do veículo devem ser bloqueadas.
- 18.6.3 É proibido estacionar veículo motorizado de modo a obstruir as vias de acesso.

18.7 ACIDENTES DE TRÂNSITO

- 18.7.1 Os acidentes de trânsito que envolvam veículos ou equipamentos móveis da DOCEGEO, devem ser imediatamente comunicados à área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO, antes que sejam removidos os veículos ou equipamentos envolvidos.

18.8 FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS

- 18.8.1 Todos os veículos da Contratada ou a seu serviço, devem parar na entrada ou saída dos portões de vigilância da DOCEGEO, para a devida fiscalização.

18.9 TRANSPORTE DE CARGA

- 18.9.1 Os veículos devem ser dotados de carrocerias adequadas ao que transportam. Cuidados especiais devem ser tomados para evitar que a carga possa deslocar-se afetando a estabilidade do veículo.
- 18.9.2 Quando ocorrer queda ou derramamento de materiais nas áreas da DOCEGEO, a limpeza e os danos que os mesmos possam causar são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 18.9.3 O gabarito dos locais de tráfego deve ser observado pelos motoristas.
- 18.9.4 Nos extremos das cargas que excedem as carrocerias de caminhões e carretas deve ser usada sinalização de advertência.
- 18.9.5 É proibido o tráfego de caminhões basculantes com a caçamba levantada.

18.10 TRANSPORTE DE PESSOAS

- 18.10.1 O pessoal transportado deve utilizar, somente, o espaço do veículo que lhe é destinado, não sendo permitido trafegar nos estribos, para-lamas, para-choques, teto da cabina e outros lugares impróprios.
- 18.10.2 Os veículos adaptados e destinados a transporte de pessoas, em locais onde for permitido seu tráfego, devem ter cobertura de lona ou madeira,



com armação metálica e bancos fixos com encosto, de acordo com o Código Nacional de trânsito.

18.10.3 É proibido o embarque ou o desembarque de veículos em movimento.

19. EXAME MÉDICO

19.1 Proceder aos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, conforme especificado na NR-7 - Exame Médico, com redação dada pela Portaria 12/83, consultando para tanto, a área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO.

19.2 As Fichas Médicas, Folhas de Atendimento e Arquivo Médico dos empregados da Contratada deverão estar à disposição de médico indicado pela DOCEGEO que as inspecionará sempre que se fizer necessário.

19.3 A Contratada ou Subcontratada deverá apresentar à DOCEGEO os respectivos exames pré-admissionais e periódicos legalmente exigidos, comprovando as condições físicas e orgânicas de seus empregados.

19.4 A Contratada deverá emitir um relatório mensal, até o dia 15 do mês subsequente onde deverá constar o levantamento estatístico de morbidade, com listagem das moléstias mais frequentes, com ênfase para as doenças endêmicas. A este relatório deverá estar anexada a relação de empregados admitidos e demitidos no período com os respectivos exames obrigatórios.

19.5 Nas frentes de trabalho deverão existir caixas de primeiros socorros.

20. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

20.1 A Contratada deve comunicar à área de Engenharia de Segurança do Trabalho ou Fiscal da DOCEGEO, todo acidente, grave ou não, que implique lesão pessoal dano à propriedade, perda material ou de tempo ocorrido com o seu pessoal.

20.2 A Contratada deve ainda, obrigatoriamente, remeter à área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO através do Fiscal, cópia do Relatório Mensal de Acidentados até 5 dias úteis após o encerramento do mês.



21. PROTEÇÃO CONTRA A AGRESSÃO AMBIENTAL

21.1 Excetuando-se os desmatamentos imprescindíveis à execução de Obras Contratadas, é terminantemente proibida a prática dos seguintes atos:

21.1.1 Contra a Flora

- depredar, derrubar, entalhar e desgallar as espécies arbóreas;
- cortar árvores, sob qualquer pretexto, bem como retirar madeiras das áreas desmatadas;
- praticar comércio de plantas vivas retiradas de suas matas;
- fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndio nas florestas e demais formas de vegetação.

21.1.2 Contra a Fauna

- perseguir, apanhar, coletar, aprisionar, manter em cativeiro, transportar e matar qualquer espécie de animal.
- portar arma de caça, gaiolas ou quaisquer outros tipos de armadilhas para captura de animais.
- praticar a pesca predatória e/ou com fins comerciais em águas interiores (lagoas e lagos) e orla marítima.

21.1.3 Contra o Meio Ambiente

- lançar quaisquer produtos agressivos (sabão, óleo, combustíveis, detergentes) resíduos líquidos ou sólidos de qualquer espécie, nocivos à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores, no solo, no ar e mar.

22. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

22.1 Caso haja alguma situação provocada direta ou indiretamente pela Contratada de forma que as consequências venham recair ou ser incutida à DOCEGEO, sem prévia consulta relativa ao problema a Contratada será responsabilizada pelo fato por omissão de informação.

22.2 As irregularidades encontradas serão notificadas à área de Compras e Contratos, sendo adotadas conforme a gravidade do problema levantado, medidas cabíveis, podendo inclusive ser efetuadas multas ou rescisão do contrato.

22.3 Obriga-se ainda a Contratada a respeitar a Legislação vigente sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, acatando outras



recomendações específicas que nesses sentidos sejam determinadas pela DOCEGEO no documento Contratual.

22.4

Obriga-se a Contratada a constituir, conforme o número de empregados e grau de risco de sua atividade, Quadro dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, conforme a NR 4, com novas redações dada pela própria portaria:

- nº 33 - 27.10.83
- nº 34 - 20.12.83
- nº 34 - 11.12.87
- nº 11 - 17.09.90
- nº 04 - 08.10.91

A Empresa Contratada deverá manter os profissionais exigidos por lei e encaminhar para a área de Engenharia de Segurança do Trabalho da DOCEGEO, cópia dos documentos e registros no DRT da região.

22.5

Obriga-se a Contratada a constituir, conforme o número de empregados e grau de risco de sua atividade, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - conforme exigido pela NR 5, alterada pela Portaria nº 33/83, garantindo a sua organização e funcionamento.

22.6

A Contratada deverá, através do SESMT e/ou CIPA, desenvolver as atividades pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho de forma a cumprir a Legislação e atender as solicitações da DOCEGEO no caso de inspeção da DRT da Região incluindo-se, por exemplo, o MAPA DE RISCOS AMBIENTAIS (NR 9 - com redação dada pela Portaria nº 5 - 17.08.92).

23.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1

A ação ou omissão da DOCEGEO não anula nem invalida a responsabilidade da Contratada quanto à prevenção e/ou consequência de acidentes ocasionados por seu pessoal, veículos ou equipamentos.

23.2

A presente Norma aplica-se igualmente a qualquer outra pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela DOCEGEO ou pela Contratada que se encontrar na área da DOCEGEO.



23.3

A DOCEGEO se reserva o direito de modificar ou acrescentar novas exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho sempre que julgar necessário para aperfeiçoamento das condições de Segurança e proteção de pessoal, equipamentos, materiais e instalações.

23.4

Relacionamento DOCEGEO/CONTRATADAS

Todos os assuntos entre DOCEGEO e Contratada deverão ser tratados através da Fiscalização que terá assistência de todas as áreas da empresa.

FICHA DE CADASTRO DE EMPRESA CONTRATADA

NUMERO DE ORDEM :

FOLHA 01 DE 02

ANEXO 1

Empresa:		Telefone:		Data:
Contrato Numero:	Inicio:	Termino:	Grau de Risco da Atividade:	
Numero Medio de Empregados:	Fiscal Responsavel:			Telefone:
Existem outros Contratos?	Sim: _____	Nao: _____	Quantos/Quais?	
Numero Medio de Empregados para todos os Contratos:			Discriminar:	
Objeto deste Contrato:				
Local das Atividades:				
QUADRO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO				
Técnicos de Segurança do Trabalho:		Telefone:	Registro:	
Engenheiro de Segurança do Trabalho:		Telefone:	Registro:	
Médico do Trabalho:		Telefone:	Registro:	
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho:		Telefone:	Registro:	
EPI's OBRIGATORIOS PARA AS ATIVIDADES (GRATUITOS):				
EPI's EVENTUAIS PARA AS ATIVIDADES (GRATUITOS):				

FK3HA01

FICHA DE CADASTRO DE EMPRESA CONTRATADA

NUMERO DE ORDEM :

FOLHA 02 DE 02

ANEXO 1

Uniformes Gratuitos : Sim: ☐ Nao: ☐		Transportes Gratuitos : Sim: ☐ Nao: ☐ Especificar: _____	
Veiculos / Equipamentos na Area (Quantidade / Tipo): _____			
Existem Instalacoes na Area da DOCEGEO / CVAD ? Sim: ☐ Nao: ☐		Local das Instalacoes: _____	
Descrever o Tipo de Instalacoes: _____			
Depositos de Inflamaveis (Indicar Tipos e Locais): _____			
Vestiarios / Sanitarios (Indicar Tipo Separado por sexo): _____			
Refeitorio (Indicar a Area, se existe bebedouro e quanto ao fornecimento de alimentacao) : Refeicao Gratuita ? Sim: ☐ Nao: ☐			
Area: m2 Bebedouro : Sim: ☐ Nao: ☐			
Extintores de Incendio (Tipo / Quantidade / Localizacao - Anexar Mapa de Localizacao) : _____			
Ambulatorio / Atendimento a Acidentes (Indicar Local e Equipamentos existentes) : _____			
COMUNICACAO DE ACIDENTE GRAVE : Comunicar a area de Engenharia de Seguranca do Trabalho da DOCEGEO o mais rapido possivel.			
RELATORIO MENSAL DE ACIDENTADOS : Enviar para a Engenharia de Seguranca do Trabalho da DOCEGEO ate dez dias apos o encerramento do mes.			
Observacoes: _____			
Assinaturas: Responsavel pela Contratada: _____		Fiscal da DOCEGEO: _____	Engenheiro de Seguranca da DOCEGEO: _____

FICHA02

ANEXO 2

[illegible]



LICITAÇÃO TP-02/95-BHZ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ****ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO**

SUMÁRIO	PÁG.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	51
CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS	51
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DOCEGEO	52
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	52
CLÁUSULA QUINTA - SIGILO	55
CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO	55
CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS	57
CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	57
CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	58
CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO	59
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO	60
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MULTAS	60
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO	61
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-GARANTIA INICIAL E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	63
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	63
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	64
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO	65
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - TITULARIDADE DOS SERVIÇOS	65
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - SEGUROS	65



CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL	65
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHOS ADICIONAIS	65
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - ECOLOGIA	66
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS	66
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	66
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA AUDITORIA	66
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA- FORO	67



MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A. - DOCEGEO E

Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, empresa controlada da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ e escritório distrital na Rua São Paulo, 351, 11º andar, centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC sob o nº 34.230.763/0034-09, inscrição estadual nº 062.392075-0038, doravante denominada DOCEGEO, neste ato representada por e e, com sede na nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitos às normas da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, já objeto de autorização formal, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de sondagem rotativa a diamante, com testemunho, na região de Almas, Estado do Tocantins, doravante denominados SERVIÇOS, que serão realizados em estrita observância às disposições do presente CONTRATO e dos documentos mencionados no item 2.1, que, em forma de anexos, integram este Instrumento.
- 1.2 As quantidades de SERVIÇOS, conforme consta do Anexo I, do Edital, para fins de atendimento ao objeto deste CONTRATO, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços.
- 1.3 As especificações e condições básicas dos SERVIÇOS estão discriminadas no Anexo II do Edital TP-02/95-BHZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelos CONTRATANTES, constituirão parte integrante deste CONTRATO:

Anexo 1) Edital e seus Anexos;
Anexo 2) Aditamentos, Esclarecimentos e Atas de Reunião;
Anexo 3) Proposta Comercial, datada de ____/____/____.



2.2 As disposições deste CONTRATO prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados no item 2.1 supra.

2.3 As referências neste instrumento contratual à cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DOCEGEO

3.1 Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos SERVIÇOS ora contratados.

3.2 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

3.3 Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um Técnico de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO.

3.4 Fornecer à CONTRATADA a locação dos furos, antes do término do furo anterior.

3.5 Aprovar e considerar concluído cada furo de sondagem realizado, que tenha atendido a todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente às normas de segurança, medicina e higiene do trabalho previstas na legislação em vigor, às instruções e medidas de segurança interna que forem determinadas pela DOCEGEO, por escrito e ainda prover seu pessoal de uniforme e material e equipamento de proteção e segurança do trabalho (EPs).

4.2 Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da DOCEGEO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia ou de qualquer natureza entre seus empregados e a DOCEGEO.

4.3 Pagar, pontualmente, os salários de seus empregados bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de



acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, comprovando perante a DOCEGEO, sempre que por esta solicitado, o cumprimento dessas obrigações.

- 4.3.1 Fica expressamente pactuado que, se porventura a DOCEGEO for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro CONTRATO, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a DOCEGEO da autuação, notificação, intimação ou condenação.
- 4.3.2 Caso já tenham sido liberados pela DOCEGEO todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este CONTRATO já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro CONTRATO, assistirá à DOCEGEO o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Instrumento como título executivo extrajudicial.
- 4.3.3 Caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO e a DOCEGEO vier a ser notificada para integrar a lide, fica expressamente autorizada a:
- 1) reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;
 - 2) ressarcir-se, nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, do valor das horas que forem despendidas pelo Advogado da DOCEGEO, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para as audiências, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto da DOCEGEO, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado o salário do Advogado e do Preposto da DOCEGEO.
- 4.4 Promover o registro deste CONTRATO e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos, de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando perante a DOCEGEO, no prazo de 20 dias úteis da assinatura deste Instrumento, o cumprimento desta obrigação, principalmente o registro no CREA, devendo comprovar perante a DOCEGEO a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".



- 4.5 Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregado alocado, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir a solução de continuidade na execução dos SERVIÇOS contratados.
- 4.6 Manter registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com execução dos SERVIÇOS contratados.
- 4.6.1 Para fins de Auditoria, os registros acima referidos deverão ser colocados à disposição da DOCEGEO ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho nos escritórios da CONTRATADA.
- 4.7 Credenciar, por escrito, junto à DOCEGEO, um Técnico de seu próprio quadro que será o único interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO.
- 4.8 Providenciar o reconhecimento, junto a autoridade fiscal competente, de todos os incentivos aplicáveis ao CONTRATO, inclusive nas subcontratações.
- 4.8.1 Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA à DOCEGEO, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, autorizando-se, desde já, a DOCEGEO a deduzir dos faturamentos ou garantias os valores aos mesmos correspondentes.
- 4.8.2 Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que a DOCEGEO pagará sempre o preço incentivado do SERVIÇO.
- 4.9 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, à DOCEGEO ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos SERVIÇOS objetos deste CONTRATO.
- 4.10 Responsabilizar-se pela moradia/alojamento, alimentação e transporte de seu pessoal e dos materiais e equipamentos necessários à completa execução dos SERVIÇOS contratados, para as frentes de trabalho e vice-versa.
- 4.11 Arcar com o ônus e desembolsos decorrentes do consumo, avaria e/ou perdas de equipamentos, instalações, ferramentas e materiais da DOCEGEO havidos pela execução dos SERVIÇOS ora contratados.
- 4.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste CONTRATO, assim como os respectivos adicionais e empréstimos compulsórios.



- 4.13 A CONTRATADA se obriga a inscrever-se junto à Prefeitura Municipal em cujo território estiver prestando serviços objeto deste CONTRATO, para efeito de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
- 4.14 Não utilizar propaganda ou placa de qualquer espécie em qualquer parte dos serviços.
- 4.15 Incumbir-se e responsabilizar-se de e por toda a manutenção dos equipamentos, máquinas e/ou ferramentas, próprias ou não, que estiver utilizando, sem ônus para a DOCEGEO, fornecendo para tanto, mecânico, peças de reposição e ferramental adequado.
- 4.16 Entregar à DOCEGEO, quando por esta solicitado, e à medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos, e memórias de cálculo, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da DOCEGEO, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier.
- 4.17 Providenciar, da forma que julgar mais conveniente, o abastecimento de água, fluidos de perfuração e a energia elétrica necessários às sondagens.
- 4.18 Responsabilizar-se pela ancoragem das sondas.
- 4.19 Não dar por encerrado o furo sem que a DOCEGEO, através da FISCALIZAÇÃO o tenha autorizado.
- 4.20 Não deslocar a sonda para nova locação sem que a DOCEGEO tenha indicado o novo furo a ser executado.
- 4.21 Transportar todo o equipamento, material e pessoal necessários à completa execução das sondagens dentro das áreas de serviços.
- 4.22 Manter à disposição da obra e em perfeitas condições de uso, os veículos necessários aos serviços, arcando com a manutenção dos mesmos.
- 4.23 Entregar à FISCALIZAÇÃO os testemunhos nos locais determinados pela DOCEGEO.
- 4.24 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA QUINTA - SIGILO

- 5.1 À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, mesmo resumidamente, dados e informações relativos aos trabalhos executados, à tecnologia e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da DOCEGEO.
- 5.2 A proibição permanecerá mesmo depois do término da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A DOCEGEO exercerá, através da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a DOCEGEO ou terceiros.
- 6.2 A FISCALIZAÇÃO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos SERVIÇOS Contratados.
- 6.3 A FISCALIZAÇÃO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da DOCEGEO, tais como:
- 6.3.1 Recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições pré-estabelecidas neste CONTRATO ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela DOCEGEO.
- 6.3.2 Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste CONTRATO encaminhados pela CONTRATADA.
- 6.3.3 Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.
- 6.3.3.1 Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas, pela CONTRATADA, as exigências da FISCALIZAÇÃO, observado o disposto na parte final do item 10.5.
- 6.3.4 Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se



referir à realização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.

- 6.3.5 Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos SERVIÇOS e com os interesses da DOCEGEO, bem como instruí-la no tocante aos SERVIÇOS executados simultaneamente com o trabalho de terceiros e da própria DOCEGEO.
- 6.3.6 Instruir à CONTRATADA quanto à prioridade dos SERVIÇOS a serem executados.
- 6.3.7 Aprovar as avaliações e medições dos SERVIÇOS sob regime de empreitada a PREÇOS UNITÁRIOS.
- 6.3.8 Emitir os "Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços", bem como o "Termo de Encerramento Contratual".
- 6.3.9 Acompanhar a elaboração do planejamento dos SERVIÇOS, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da DOCEGEO.
- 6.4 A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- 7.1 O prazo do Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data do seu encerramento formal.
- 7.2 O prazo de execução dos serviços é de 180 dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, inclusive.
- 7.3 Para efeito de aplicação de multas por atraso dos serviços serão considerados além das produções mensais estabelecidas no Anexo VII, o seguinte marco:
 - a) Início dos serviços até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;
- 7.4 Os atrasos decorrentes de paralisação por não atendimento às Normas Regulamentadoras da Portaria 3214, de 8 de junho de 1978 não serão acrescentados ao prazo final da vigência do CONTRATO.
- 7.5 Não será limitada a produção máxima; porém, sempre que se prenuncie uma produção acima das quantidades autorizadas, a DOCEGEO deverá ser consultada pela CONTRATADA sobre o aiantamento do SERVIÇO, devendo o aceite, por parte daquela, se for o caso, ser feito por escrito.



- 7.6 Na hipótese de atraso ou omissão da DOCEGEO, o tempo computado nesses atrasos será acrescentado aos prazos de execução dos SERVIÇOS previstos no item 7.1, contando-se horas ou dias, conforme o caso.
- 7.7 Em havendo paralisações dos SERVIÇOS, por falta ou dificuldade, reconhecidamente não imputáveis à CONTRATADA, esse tempo deverá ser levado em consideração para efeito do que prevê o item 7.1, computando-se, conforme o caso, horas ou dias.
- 7.8 Atendendo a interesse da DOCEGEO, poderá haver negociação visando a prorrogação dos prazos deste CONTRATO, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS/COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1 PREÇOS

- 8.1.1 Os SERVIÇOS serão executados sob regime de empreitada, a PREÇOS UNITÁRIOS, com exceção da verba de Mobilização, Instalação e Desmobilização, que será paga a preço global, parceladamente.
- 8.1.2 Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos SERVIÇOS efetivamente prestados e aceitos, a DOCEGEO pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos na sua Proposta Comercial (Anexo 3).
- 8.1.3 Nos preços acima referidos fixos e irrevogáveis estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitar.
- 8.1.4 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua Proposta Comercial (Anexo 3).
- 8.1.5 Não serão repassados para os custos de mão-de-obra deste CONTRATO, os aumentos decorrentes de liberalidade, reposição salarial, gratificação, abono, produtividade ou qualquer outra condição de trabalho mais benéfica, ainda que resultantes de sentenças normativas e dissídio coletivo, convenção ou acordo coletivo de trabalho, constituindo-se os benefícios de tal natureza risco do empreendimento econômico de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



8.2 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.2.1 Os atrasos de pagamentos, por motivos imputáveis à DOCEGEO, serão compensados financeiramente, através de valor da TR do mês anterior ao mês da medição dos serviços, utilizando-se o critério "pró-rata-dia útil".

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A medição dos SERVIÇOS realizados será feita pela DOCEGEO, devendo os quantitativos executados serem lançados no respectivo Boletim de Medição.
- 9.1.1 Caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pela DOCEGEO seja impugnado pela CONTRATADA, será liberada para pagamento a parte incontroversa, ficando sujeita a liberação da parcela contestada, à aceitação pela DOCEGEO, da justificativa apresentada pela CONTRATADA. No prazo de 15 dias corridos contados da apresentação da justificativa, a DOCEGEO, através da FISCALIZAÇÃO, decidirá se aceita ou não a justificativa apresentada pela CONTRATADA, devendo, em caso afirmativo, se proceder aos ajustes decorrentes, até o mês de liberação da parcela.
- 9.2 As medições abrangerão o período compreendido entre o vigésimo-primeiro dia de um mês e o vigésimo dia do mês seguinte, sendo este o mês de referência da medição.
- 9.2.1 A primeira medição se dará no período compreendido entre a data do início dos serviços até o dia 20 do mesmo mês, ou do mês seguinte, caso o início seja anterior ou posterior ao dia 20.
- A medição final abrangerá o período compreendido entre o vigésimo-primeiro dia do último mês de execução dos serviços até o dia previsto para conclusão dos mesmos.
- 9.2.2 A medição a que se refere este item deverá ser submetida à CONTRATADA até o 5º dia corrido após a data limite para realização da medição respectiva, acompanhada de todos os comprovantes dos SERVIÇOS medidos.
- 9.3 Aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA emitirá e enviará para a DOCEGEO a respectiva nota fiscal de serviços/fatura, a partir da Autorização de Faturamento que se dará no 10º dia corrido após a data limite para a realização da medição respectiva (dia 20) e a partir da data de conclusão dos serviços no caso da medição final.



CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1 Após a liberação, pela FISCALIZAÇÃO, do Boletim de Medição e da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança, em conformidade com a legislação vigente e a submeterá à DOCEGEO, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e do ISS do mês imediatamente anterior, encaminhando-os para:

Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Rua São Paulo, 351, 11º andar, centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

- 10.2 A primeira medição deverá ser acompanhada do comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para o(s) estabelecimento(s) aberto(s) em razão deste CONTRATO, bem como do comprovante de inscrição da CONTRATADA junto à(s) Prefeitura(s) do(s) Município(s) competente(s) para cobrança do ISS.

- 10.4 Desde que as notas fiscais e faturas ou notas fiscais-faturas e os documentos que as acompanham, estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pela FISCALIZAÇÃO, a DOCEGEO efetuará o pagamento no endereço citado no item 10.1, 30 dias corridos após o último dia da execução dos serviços em cada período de medição (dia 20). No caso da medição final o prazo será contado a partir da data da conclusão dos serviços.

- 10.5 Caso sejam constatados, pela DOCEGEO, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais-faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

- 10.6 Constatadas pela DOCEGEO quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

- 10.7 Fica entendido que, além dos pagamentos previstos nesta Cláusula, nenhuma outra importância será devida pela DOCEGEO em razão dos SERVIÇOS ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições que incidam ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO e seu objeto e outras despesas decorrentes.

- 10.8 Fica ainda entendido que, caso seja autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento, na época própria, de qualquer obrigação fiscal atribuível à CONTRATADA, fica assegurado à DOCEGEO o direito de reter



dos pagamentos devidos à CONTRATADA o montante do desembolso feito pela DOCEGEO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 11.1 A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente CONTRATO, sem a prévia autorização da DOCEGEO, por escrito.
- 11.1.1 A autorização de subcontratação, eventualmente concedida pela DOCEGEO, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MULTAS

- 12.1 Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, excetuando os casos previstos no item 12.2 abaixo, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, a partir da data em que ficar caracterizado o inadimplemento e enquanto este perdurar, correspondente à 0,1% do valor total estimado do CONTRATO.
- 12.2 Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com multa rescisória de 2% sobre o valor total estimado do CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos apurados e outras sanções cabíveis.
- 12.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida em que cada obrigação deixar de ser cumprida.
- 12.4 As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a DOCEGEO autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou das garantias oferecidas ou ainda cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso escrito, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, nos seguintes casos:
- a) inadimplemento de qualquer Cláusula, condição ou disposição do presente CONTRATO;
 - b) falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida, homologada ou decretada;



- c) suspensão, pelas autoridades competentes, dos SERVIÇOS contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) quando as multas aplicadas atingirem 10% do valor total estimado do CONTRATO;
- e) não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas às suas subcontratadas e/ou fornecedores, bem como pelo não recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas;
- f) falhas na execução dos SERVIÇOS, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela DOCEGEO;
- g) se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os SERVIÇOS, sem prévio e expresso consentimento da DOCEGEO, por escrito, por mais de 10 dias consecutivos ou 30 dias alternados.
- h) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas;
- i) interrupção dos SERVIÇOS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior como previsto no item 16.1, por mais de 60 dias corridos, hipótese em que a DOCEGEO pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente aos SERVIÇOS já executados e aceitos.

13.2 Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula Décima-Segunda, a DOCEGEO executará as garantias previstas neste Instrumento e ficará automaticamente imitida na posse dos SERVIÇOS já realizados ou autorizada a imitir-se, de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os SERVIÇOS, acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos SERVIÇOS já realizados e aceitos pela DOCEGEO, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

13.3 Se o CONTRATO for rescindido por motivo não imputável à CONTRATADA, a DOCEGEO restituirá as garantias mencionadas na Cláusula Décima Quarta, após ressarcir-se de eventuais multas ou débitos.

13.4 Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 13.1 acima, a DOCEGEO poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o CONTRATO, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5 Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos SERVIÇOS executados até a data da rescisão e entregará à DOCEGEO os documentos de propriedade desta. Após a



aprovação do relatório, a DOCEGEO pagará o saldo do montante dos SERVIÇOS executados e aceitos.

- 13.6 Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção ou ocupação dos terrenos e locais dos SERVIÇOS, bem como dos documentos de propriedade da DOCEGEO, a partir da comunicação da rescisão, ainda que a mesma julgue insuficiente o motivo invocado para rescisão, resolvendo-se quaisquer dúvidas, exclusivamente, em perdas e danos.
- 13.7 A DOCEGEO poderá também rescindir este CONTRATO por motivos de sua conveniência, desde que devidamente justificado e ratificado pelo Diretor competente, independentemente da ocorrência das hipóteses referidas nas alíneas do item 13.1, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a reclamação ou indenização, fazendo-o mediante comunicação escrita entregue à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias.
- 13.8 Em casos de rescisão, a CONTRATADA cessará todos os SERVIÇOS em execução, encerrando todas as atividades no final do prazo acima fixado.
- 13.9 Na hipótese de rescisão ou término do CONTRATO, a desocupação dos terrenos e locais dos SERVIÇOS por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias, os quais deverão ser devolvidos a DOCEGEO, inteiramente desimpedidos. Não o fazendo, a DOCEGEO ficará autorizada a remover todos os materiais, equipamentos e instalações da CONTRATADA, arcando esta com as despesas decorrentes da remoção, cujas importâncias finais são desde já consideradas dívida líquida e certa, correndo por conta e risco da CONTRATADA eventuais danos causados a esses materiais, equipamentos e instalações, inclusive os de propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIA INICIAL E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará junto à DOCEGEO até 20 dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, importância correspondente a 2% do valor-base do CONTRATO.
- 14.2 A garantia estabelecida em 14.1 será reforçada com a retenção mensal de importância correspondente a 1% do valor de cada fatura ou notas-fiscais faturas, emitidas pela CONTRATADA em decorrência dos SERVIÇOS.
- 14.3 A CONTRATADA poderá optar pela apresentação de uma garantia única, na mesma modalidade e junto com a garantia inicial prevista em 14.1, acrescida de mais 0,5% do valor total estimado do CONTRATO.
- 14.4 As garantias referidas nesta Cláusula poderão ser prestadas em espécie ou através de Carta de Fiança Bancária, conforme modelo fornecido pela



DOCEGEO (Anexo VI do Edital) com validade até 60 dias após a data prevista para conclusão dos serviços.

- 14.5 Se até 15 dias do vencimento da Carta de Fiança Bancária, ainda não tiver sido emitido o **"Termo de Recebimento Definitivo"**, a CONTRATADA se obriga a substituí-la por outra de igual valor, que terá validade até 60 dias consecutivos após a nova data estimada para o encerramento do CONTRATO. A referida substituição será efetuada até 5 dias antes do vencimento da Carta de Fiança Bancária a ser substituída, sem ônus para a DOCEGEO.
- 14.6 As cauções efetuadas em dinheiro, não renderão juros, compensações ou vantagens de quaisquer natureza.
- 14.7 As garantias de que trata esta Cláusula, não executadas nos termos deste CONTRATO, serão restituídas até 30 dias contados da data de assinatura, pelas partes, do **"Termo de Recebimento Definitivo"**.
- 14.8 Em caso de aditamento ao presente CONTRATO, importando tal fato na elevação de seu valor estimado, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Concluídos os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO e verificado pela FISCALIZAÇÃO que os mesmos foram executados dentro dos requisitos exigidos neste Instrumento e seus Anexos, a FISCALIZAÇÃO emitirá o **"Termo de Recebimento Provisório"** no prazo máximo de 30 dias, contados da data da medição final, após o que poderá a CONTRATADA proceder à desmobilização, sem prejuízo do disposto no item 15.5.
- 15.2 Decorridos 45 dias contados da medição final, a DOCEGEO, através da FISCALIZAÇÃO, emitirá o **"Termo de Recebimento Definitivo"** dos SERVIÇOS, podendo a FISCALIZAÇÃO, excepcionalmente, dilatar esse prazo por mais 30 dias, comunicando tal fato à CONTRATADA, por escrito.
- 15.3 A partir da emissão do **"Termo de Recebimento Definitivo"** dos SERVIÇOS e desde que cumpridas todas as obrigações contratualmente assumidas pelas Partes, proceder-se-á ao encerramento formal do CONTRATO, com a emissão do **"Termo de Encerramento Contratual"**.
- 15.4 A DOCEGEO exigirá da CONTRATADA, quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais trabalhistas e previdenciários relativos aos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, em especial a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, do Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS e Certidão Negativa da Prefeitura do Município competente para cobrança do ISS.



- 15.5 A assinatura do "Termo de Encerramento Contratual" não isenta a CONTRATADA de responsabilidades remanescentes previstas neste CONTRATO ou na legislação em vigor.
- 15.6 Até o recebimento definitivo dos SERVIÇOS, a CONTRATADA será responsável pela conservação de todas as instalações, materiais e equipamentos de propriedade da DOCEGEO, eventualmente cedidos para sua utilização, que serão devolvidos pela CONTRATADA nas mesmas condições em que foram recebidos, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, segundo definição do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, deverá comunicar o fato de imediato à DOCEGEO e ratificar por escrito a comunicação informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a DOCEGEO remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 17.1 Para todos os efeitos legais, o valor base do presente CONTRATO, não computados os eventuais reajustes, é estimado em R\$ (.....), que não poderá ser ultrapassado, salvo se autorizado pela DOCEGEO e mediante Termo Aditivo, não ultrapassando, entretanto, a 25% deste valor base.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - TITULARIDADE DOS SERVIÇOS

- 18.1 Os SERVIÇOS ora contratados são de exclusiva propriedade da DOCEGEO, podendo esta deles se utilizar como lhe convier, sendo vedada à CONTRATADA a reprodução, transmissão ou cessão a terceiros, de dados, informações ou quaisquer outros elementos obtidos do presente CONTRATO.
- 18.2 A CONTRATADA será sempre, perante terceiros, a única responsável pela infração de direito de uso de materiais ou processos de fabricação e execução protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mal uso que deles fizer na execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - SEGUROS



- 19.1 A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS até seu encerramento.
- 19.2 A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, que utilizar na execução dos SERVIÇOS, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1 Este contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, inclusive quanto às prerrogativas do Artigo 58 da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - TRABALHOS ADICIONAIS

- 21.1 No caso de TRABALHOS ADICIONAIS que sejam considerados pela DOCEGEO como necessários à perfeita execução dos SERVIÇOS, obriga-se a CONTRATADA a executá-los, aos preços contratuais ou previamente acordados quando não previstos no Contrato, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - ECOLOGIA

- 22.1 Fica expressamente vedado à CONTRATADA e seus empregados qualquer ato ou atividade que possam implicar em danos às árvores e jardins existentes nas áreas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 O não exercício, por parte da DOCEGEO, de quaisquer dos direitos a ela assegurados no presente CONTRATO ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos.
- 23.2 A CONTRATADA, ao assinar o presente CONTRATO, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações técnicas e demais documentos do Edital - Tomada de Preços TP-02/95-BHZ e seus Anexos e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo a DOCEGEO responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.



23.3 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade técnica dos mesmos.

23.4 É vedado a Contratada ceder ou caucionar em favor de terceiros os créditos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO constam do orçamento do ano de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA AUDITORIA

25.1 Durante a vigência deste Contrato a DOCEGEO, através de sua AUDITORIA INTERNA e/ou EXTERNA, poderá manter FISCALIZAÇÃO de todos os atos da CONTRATADA, não só nas áreas de execução dos serviços objeto deste CONTRATO, mas também solicitar todos os documentos que comprovem o cumprimento de obrigações de ordem legal, fiscal e trabalhista, podendo ordenar medidas que visem o enquadramento à legislação em vigor e outros dispositivos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA- FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de



DOCEGEO

68

CONTRATO em 2 vias, de igual forma e teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte,

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

CONTRATADA

Testemunhas:



LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

ANEXO VI

MODELOS DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA



LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

MODELO Q1

MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

(utilizar papel timbrado da Proponente)

LOCAL E DATA

Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Rua São Paulo, 351, 11º andar, Centro
Belo Horizonte-MG.

At.: Comissão Permanente de Licitação do Distrito Sul

Ref.: TP-02/95-BHZ

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar cuidadosamente o Edital epigrafado e seus Anexos, com os quais concordamos, e tendo tomado pleno conhecimento da natureza e condições dos locais onde serão prestados os Serviços do seu objeto, no que possam afetá-los em custos e perfeita execução, estamos encaminhando nossa Documentação Habilitatória. A Proposta Comercial é apresentada no envelope nº 02, respectivamente.

Atenciosamente,

(nome, cargo e assinatura do responsável legal da Proponente)

(nome da Proponente)



LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

MODELO Q2

CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S) DA PROPONENTE

PROponente

LOCAL E DATA

A

Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO
Rua São Paulo, 351, 11º andar, centro
Belo Horizonte - MG

Att.: Comissão Permanente de Licitação do Distrito Sul

ASSUNTO: TP-02/95-BHZ - DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar a V.Sas que o(s) Sr.(s), Carteira(s) de Identidade nº é(são) pessoa(s) designada(s) por esta empresa para representá-la junto à DOCEGEO nos assuntos referentes à Seleção em epígrafe, inclusive com poderes para renúncia de recursos, conforme estabelecido no Inciso III do Artigo 43 da Lei 8666/93.

Atenciosamente,

(nome, cargo e assinatura do responsável legal da Proponente)

(nome da Proponente)



MODELO Q4

MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO
(utilizar papel timbrado da PROPONENTE)

LOCAL E DATA

A
Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Rua São Paulo, 351, 11º andar, Centro
Belo Horizonte-MG

At.: Comissão Permanente de Licitação do Distrito Sul

Ref.: TP-02/95-BHZ

Prezados Senhores,

Declaramos, que estamos, nesta data, habilitados a participar da licitação acima em referência, não havendo fato nenhum impeditivo à nossa habilitação.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que estamos inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, e quites com as nossas obrigações fiscais.

Atenciosamente,

(nome, cargo e assinatura do responsável legal da PROPONENTE)

(nome da PROPONENTE)



LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

MODELO Q5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA PORTARIA 3214.
(utilizar papel timbrado da PROPONENTE)

LOCAL E DATA

À
Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Rua São Paulo, 351, 11º andar, Centro
Belo Horizonte-MG.

At.: Comissão Permanente de Licitação do Distrito Sul

Ref.: TP-02/95-BHZ

DECLARAÇÃO

Declaramos, para atender o disposto no item 4.1.1.2.2 do Edital, que temos pleno conhecimento da Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras-NR, que dispõe sobre Segurança e Medicina do Trabalho, comprometendo-nos a cumpri-la integralmente, sob pena de paralisação dos serviços.

Atenciosamente,

(nome, cargo e assinatura do responsável legal da PROPONENTE)

(nome da PROPONENTE)



LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

MODELO C1

MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(utilizar papel timbrado da Proponente)

LOCAL E DATA

Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Rua São Paulo, 351, 11º andar, Centro
Belo Horizonte-MG.

At.: Comissão Permanente de Licitação do Distrito Sul

Ref.: TP-02/95-BHZ

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar cuidadosamente o Edital epigrafado e seus Anexos, com os quais concordamos, e tendo tomado pleno conhecimento da natureza e condições dos locais onde serão prestados os Serviços do seu objeto, no que possam afetá-los em custos e perfeita execução, estamos apresentando nossa Proposta Comercial.

A importância total de nossa proposta é:

Anexo I - R\$ (por extenso);

a preços de (indicar, dia, mês e ano de referência dos preços). Esta proposta tem validade por um período de 30 dias, contados a partir de .. de de 1995.

Obrigamo-nos, caso nos sejam adjudicados os Serviços, a assinar o Contrato dentro do prazo de 3 dias corridos, contados da data da notificação da DOCEGEO, bem como a atender a todas as condições à sua assinatura.

Obrigamo-nos a aceitar o direito da DOCEGEO de escolher a proposta que lhe parecer mais vantajosa, independentemente de quaisquer condições oferecidas, podendo a



mesma desistir ou anular a presente Licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa proposta, no todo ou em parte.

Atenciosamente,

(nome, cargo e assinatura do responsável legal da Proponente)

(nome da Proponente)

TOMADA DE PREÇOS - TP-02/95-BHZ

CUSTO UNITARIO DO SERVICO

PROPOSTA DA FIRMA..:							
DATA....:					UNIDADE...:		
SERVICO.:							
EQUIPAMENTO	MODELO	QUANT.	UTILIZACAO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORARIO
			PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.	
A) TOTAL							
MAO DE OBRA SUPLEMENTAR		PADRAO	SALARIAL	QUANTI- DADE	SALARIO	BASE	CUSTO HORARIO
B) TOTAL							
C) PRODUCAO DA EQUIPE :					CUSTO TOTAL (A + B)		
D) CUSTO UNITARIO DA EXECUCAO $[(A)+(B)]/(C)=(D)$							
MATERIAIS		UNIDADE	CUSTO		CONSUMO		CUSTO UNIT.
E) TOTAL							
TRANSPORTE		D.M.T.	CUSTO		CONSUMO		CUSTO
F) TOTAL							
CUSTO DIRETO TOTAL (D) + (E) + (F)							
BONIFICACAO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)							
CUSTO UNITARIO TOTAL ADOOTADO							

MODELOS\C4

Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO

TOMADA DE PREÇOS - TP-02/95-BH2

VERBA DE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO		MODELO C11
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (CR\$)
1.	TRANSPORTE DAS EQUIPES Calculo:	
2.	TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS Calculo:	
3.	CANTEIRO DE SERVIÇOS	
3.1	GRUPO(S) GERADORE(S)/ÓLEO DIESEL Calculo:	
3.2	COMUNICAÇÃO (TELEFONE, FAX, RADIO, ETC) Calculo:	
3.3	REDE DE ÁGUA (BOMBAS, MATERIAIS HIDRAULICOS, ETC) Calculo:	
3.4	INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO Calculo:	
4.	OUTROS (Discriminar) Calculo:	
SUB-TOTAL		
8. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (B.D.I.)		
VALOR TOTAL DA MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO		

MODEL C11

A

Rio Doce Geologia e Mineracao S/A - DOCEGO

MODELO T1

EQUIPE TECNICA

TOMADA DE PRECOS - TP-02/95-BHZ

Proposta da firma e data		____/____/____		Area	
No. DE ORDEM	N O M E			ESPECIALIZACAO	ANOS DE EXPERIENCIA NA ATIVIDADE

Nota: Anexar a este quadro os curriculos Vitae dos Tecnicos ate o nivel de Encarregado.

MODELOS\T1





DOCEGEO

86

LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rio Doce Geologia e Mineracao S/A - DOCEGO

MODELO T2

Tomada de Preços - TP-02/95-BH2

LISTA DE EQUIPAMENTO A SER UTILIZADO

Nome da empresa...:			Data...:___/___/___		Area...:		
ITEM	DISCRIMINACAO marca-modelo-tipo-potencia-capacidade	QUANTI- DADE	No SERIE	ANO DE FABRICACAO	CONTRATANTE A QUE ESTA VINCULADO	PRAZO PARA COLOCACAO NO LOCAL DOS SERVICOS	ESTADO DE CONSERVACAO

CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM

TOMADA DE PREÇOS TP-02/95-BHZ
SERVIÇOS DE SONDAGEM ROTATIVA A DIAMANTE,
NA REGIÃO DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	DIAS					
	30	60	90	120	150	180
TOTAL						

**LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ****MODELO L1****MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA****FIADOR**

Nome do Banco
Endereço
Qualificação
CGC

AFIANÇADA

Nome da Proponente Vencedora
Endereço
CGC

BENEFICIÁRIA

Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO
Rua São Paulo, 351, 11º andar
Belo Horizonte - MG
C.G.C.: 34.230.763/0034-09

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO** acima qualificado, por seu(s) representante(s) -infra-assinado(s), declara ser fiador e principal pagador da **AFIANÇADA**, solidariamente responsável, em caráter irrevogável, com expressa renúncia aos direitos estatuídos pelos art. 1.491, 1.500 e 1.503, item 1, do Código Civil Brasileiro, no valor principal de R\$ (por extenso), acrescido dos acessórios e sanções contratuais e legais, conforme previsto no terceiro parágrafo desta.

A fiança ora outorgada garante as obrigações assumidas pela **AFIANÇADA** no Contrato nº, nos termos do item 14.1 da Cláusula Décima-Quarta do supra referido instrumento e vigorará por 60 dias contados a partir do encerramento do Contrato nº, supra mencionado independentemente de qualquer aditamento ou prévia intimação, notificação ou justificação judicial ou extra-judicial, a presente **CARTA DE FIANÇA** fica automaticamente prorrogada até que a **AFIANÇADA** cumpra as obrigações relativas ao Contrato nº acima mencionado. Fica convencionado, ainda, que o **FIADOR** somente será exonerado da fiança, após a emissão do documento deliberatório a ser emitido pela **BENEFICIÁRIA**, até 10 dias depois do total cumprimento das obrigações da **AFIANÇADA** ou através da simples devolução do original desta **CARTA DE FIANÇA**, mediante protocolo assinado, em conjunto, pelos bastantes procuradores/ou representantes da **DOCEGEO** e pela **AFIANÇADA**.

A garantia ora constituída, que obriga o **FIADOR** a seus sucessores, poderá ser exigida pela **BENEFICIÁRIA** a qualquer tempo, independentemente de notificação, interpelação ou justificação judicial ou extra-judicial, por intermédio de qualquer dos estabelecimentos da **BENEFICIÁRIA** situados no território nacional, no valor do principal acima citado de



R\$ (por extenso), acrescidos, nos termos do art. 1.486 do Código Civil Brasileiro, dos acessórios e sanções contratuais e legais, tais como multa, juros e correção monetária, incidentes sobre o referido valor, nos termos do Contrato nº, mencionado, inclusive despesas judicial, desde a citação, na hipótese de ser a **BENEFICIÁRIA** compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela **AFIANÇADA**.

Belo Horizonte (MG), de de

BANCO FIADOR

TESTEMUNHAS:

OBS.: Os instrumentos de fiança serão encaminhados à **DOCEGEO**, acompanhados, **obrigatoriamente**, de carta de advogado do banco Fiador, nos termos do modelo do Anexo VI.



LICITAÇÃO - TP-02/95-BHZ

MODELO L2

MODELO DE ATESTADO DE ADVOGADO DO BANCO FIADOR SOBRE A VALIDADE DA CARTA DE FIANÇA

(utilizar papel timbrado do Banco)

Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Rua São Paulo, 351, 11º andar, Centro
Belo Horizonte-MG.

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº.....

Emitida pelo Banco em __/__/__

Atesto(amos) como advogado(s) do Banco (nome completo) ser a fiança acima referida, que está contabilizada nas fichas analíticas deste estabelecimento, boa, firme e valiosa, satisfazendo integralmente as normas legais em vigor.

Outrossim, declaro(amos) que o(s) signatário(s) da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA em epígrafe tem(têm) poderes para obrigar este Banco a tal responsabilidade e está(ão) regularmente autorizado(s) a prestar garantias daquela natureza, por força do disposto em determinações administrativas internas.

Finalmente, declaro(amos) que o capital deste banco é de R\$ (por extenso), estando o mesmo autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir CARTAS DE FIANÇA BANCÁRIA e que o valor da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA em questão se contém dentro dos limites que lhe são permitidos.

Local e data

Assinatura(s) do(s) advogado(s)

Nº inscrição e seção OAB

CPF

Endereço

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS TP-02/95-BHZ

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	30	60	90	120	150	180
SONDAGEM ROTATIVA A DIAMANTE NA REGIÃO DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS	m	900,00	2.600,00	4.400,00	6.200,00	8.000,00	9.800,00